



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 28/2025.

LEGISLAÇÃO: art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 06/2025.

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e o CTG Nova Querência, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco em prol da execução do projeto Integração Cultural, conforme disposto no Plano de Trabalho.

DATA DO PROCESSO: 05/08/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 AV VALDIR MASUTTI, 779 W
 CNPJ: 01.614.516/0001-99

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
 00519/25 MILTON BORGES PEIXOTO 04/08/2025

Descrição

Projeto Integração Cultural, em prol o Grupo Os Guaranis

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Centro de Custo 534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Placa

Observação

Projeto "Integração Cultural", a ser realizado no dia 16 de agosto, das 9h às 15h, na sede da entidade. Tem como objetivo promover a valorização e preservação das tradições regionais, por meio de um intercâmbio entre expressões culturais do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C

MILTON BORGES
 PEIXOTO:3131821
 5072

Assinado digitalmente por MILTON BORGES
 PEIXOTO:3131821
 CN=Campos de Júlio, OU=PM Campos de Júlio, CN=MILTON BORGES PEIXOTO:3131821
 Data: 2025.08.04 15:56:15.0000
 Função: POF - Receber Vencido: 2025.1.0

MILTON BORGES PEIXOTO
 RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Resultado da Cotação

Número da Cotação:	00519/25	Data:	05/08/2025	Abertura:	05/08/2025	Encerramento:	
<hr/>							
Item	Código	Descrição		Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio	
1	001.024.563	Subvenção Social		1	18.000,00	18.000,00	
<hr/>							
		TOTAL		1	18.000,00	18.000,00	



**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SEM A
FORMALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO
DE PARCERIA DESTINADA A EXECUÇÃO DO PROJETO INTEGRAÇÃO
CULTURAL, CONFORME CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO.**

IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: Centro de Tradições Gaúchas - CTG Nova Querência, em prol do Grupo Os Guaranis – CNPJ 26.562.553/0001-21.

TÍTULO DA PARCERIA: Projeto Integração Cultural

VALOR DA PARCERIA: R\$ 18.000,00

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: Agosto de 2025.

RELATÓRIO

Este relatório tem por objetivo justificar a concessão de fomento pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Nova Querência (CNPJ 26.562.553/0001-21) justifica-se pela relevância cultural e social do projeto "**Integração Cultural**", a ser realizado no dia 16 de agosto, das 9h às 15h, na sede da entidade.

O CTG "Nova Querência" formalizou o pedido para realização do evento através de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 51/2017. O apoio financeiro será no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados à execução do evento.

Nessa esteira, a Comissão de Seleção recebeu e analisou toda a documentação e verificou que a Centro de Tradições Gaúchas está apto a formalizar o Termo de Fomento com o município.

Ademais, verifica-se que os recursos que serão repassados à Organização da Sociedade Civil (OSC) estão compatíveis e adequados com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de



Responsabilidade Fiscal). Tais recursos são viáveis ao poder público, uma vez que o custo para a execução do serviço pela OSC é inferior ao que seria despendido caso o Município o realizasse diretamente.

O Termo de Fomento terá vigência até agosto de 2025 e será custeado por dotação orçamentária municipal, conforme segue:

- Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- Unidade: 01 – Departamento de Cultura.

Informamos, ainda, que por meio do projeto/atividade 1.004 – Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais – Subvenções Sociais, será criada uma nova ficha de dotação e correspondente conta de despesa. Após a criação desta ficha, serão iniciados os demais procedimentos necessários para dar andamento à execução do projeto.

O recurso será liberado conforme cronograma de desembolso à OSC, em parcela única, provenientes do Governo Municipal e aplicados em custeio, para a execução do objeto proposto.

O projeto tem como objetivo promover a valorização e preservação das tradições regionais, por meio de um intercâmbio entre expressões culturais do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul. Estão previstas atividades como: preparo de pratos típicos das duas culinárias; demonstração do fabrico artesanal da viola de cocho; apresentações musicais e danças com os grupos Siriri Coração de Mato Grosso e Os Guaranis; além da visita à Praça das Ximbuvas com explanação sobre a importância da viola de cocho.

Após as apresentações de dança, será servido um almoço com pratos típicos das duas culturas, promovendo a partilha e a confraternização entre os participantes. O evento será finalizado com um momento de integração entre músicos das diferentes tradições.

Essa iniciativa contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural, o resgate de saberes populares e a promoção da diversidade artística.



Além do caráter cultural, o evento tem como finalidade auxiliar o CTG Nova Querência em prol do Grupo Os Guaranis, na arrecadação de recursos para viabilizar sua participação no FERMAT – Festival Mato-Grossense de Arte e Tradição, que será realizado em outubro de 2025, na cidade de Primavera do Leste – MT. A participação nesse festival é de grande importância para a entidade, pois representa a continuidade e o fortalecimento de sua atuação na preservação das tradições gaúchas e mato-grossenses.

Maiores informações referentes ao projeto e suas respectivas etapas seguem em anexo a este relatório.

Diante da relevância do evento e da conformidade legal do pedido apresentado pela entidade, justifica-se a concessão do fomento no valor de R\$ 18.000,00 pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

A OSC deverá zelar pelos serviços prestados, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, responsabilizada pela necessária manutenção, devendo, ainda, manter em adequadas condições dos serviços.

Cabe ressaltar a importância deste Projeto, uma vez que pode integrar o Poder Público, desportistas e a iniciativa privada, somando esforços para promover o entretenimento e o desenvolvimento da atividade esportiva no município por meio da prática do motociclismo e do automobilismo.

Campos de Júlio/MT, 04 de agosto de 2025.

**MILTON
BORGES
PEIXOTO:3
1318215072**

Assinado digitalmente por MILTON
BORGES PEIXOTO:31318215072
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
26882551000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=MILTON
BORGES PEIXOTO:31318215072
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.08.04 11:53:32-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

OFÍCIO Nº 270/2025 - Campos de Júlio, 20 de junho de 2025

ILMO. Sr.
DELOIR JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Campos de Júlio - MT.

Ilustríssimo Senhor!

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria, encaminhamento aos Membros da Comissão de Avaliação de Fomento, para apreciação e parecer referente ao Pedido de Contribuição conforme Projeto em anexo, assinado pela Presidente/Patrão Andrei Sartori de Vargas.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente,


Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

000008

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.
- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 69/2025

Data do Processo: 05/08/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria. Fomento.

Objeto: Celebração de parceria (fomento) visando a execução do projeto Integração Cultural, conforme disposto no Plano de Trabalho.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
885	2025	020901	13.392.0008.1182.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	18.000,00	18.000,00

Campos de Júlio - MT, 05/08/2025.

Assinatura do Responsável



DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Jéssica Amann Froehlich - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III -- Aline Taissa Silva Moraes Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um



dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – **Jéssica Amann Froehlich** - Presidente;

II – **Nadia Talal Nejem** - Secretária;

III – **Aline Taissa Silva Moraes** Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a

aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a corrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 17 de maio de 2024, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

DECRETA:

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO**

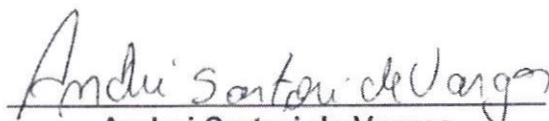
Campos de Júlio, 16 de junho de 2025

Exmo. Sr. Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

Ilmo. Sr. Secretário Milton Borges Peixoto

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome do Centro de Tradições Gaúchas CTG nova querência, CNPJ: 26.562.553/0001-21, solicitar contribuição conforme projeto em anexo, para realização de um evento denominado Integração Cultural.

Atenciosamente,


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matrícula 1909

20.06.25

**DADOS CADASTRAIS****1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:**Nome da Organização: **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência**CNPJ: **26.562.553/0001-21**Rua: **Francisco Marasca** Bairro: **Bom Jardim** Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento:

Estado: **Mato Grosso**CEP: **78319-000**

Telefone:

Celular: **65 99961 8282**E-mail: **ctgnovaquerencia9@gmail.com**

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:Nome: **Andrei Sartori de Vargas**Cargo: **Patrão/Presidente**CPF: **918 - 49**Rua: **Valmir Taborda Câmara, 179N**Bairro: **Centro**Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento:

Estado: **Mato Grosso**CEP: **78319-000**

Telefone:

Celular: **(65) 99961-8282**Email: **andrei_vargas@hotmail.com**

Site:

Eleito em: **26/11/2024** Para Exercício 2025/2026.

**2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:**Nome: **Veroni Antônio Barichello Cargnin**Cargo: **Vice-presidente/ Capatazia**CPF: **464... .. - 53**Rua: **Av. Adelino José Zamo, 870** Bairro: Cidade: **Campos de Júlio**Complemento: Estado: **Mato Grosso**
CEP: **78319-000**Telefone: Celular: **65 9 9921 5677**

Email:

Site:

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:Nome: **Fabio Ballock Pellegrini** Cargo: **Primeiro Secretário/Primeiro Sota Capataz**Nome: **Marcia Cristina Fassbinder** Cargo: **Segunda Secretária/Segunda Sota Capataz**Nome: **Eurico da Silva Pavani** Cargo: **Primeiro Tesoureiro/Primeiro Agregado das Pilchas**Nome: **Daniela Reck** Cargo: **Segunda Tesoureira/Segunda Agregada das Pilchas***André Vargas*



2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome: **Vanderlei Daniel Sebben Filho** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/primeiro titular Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Antônio Escanagatta** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/segundo titular Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Josemar Guero** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/terceito titular Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Cleia Cler Felippi Tomé** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/primeiro suplente Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Rodrigo Cassol** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/segundo suplente Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Adalberto José Ceretta** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/terceiro titular Conselho de Vaqueanos**

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome: _____ Cargo: _____

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: 31/01/1987

Sede: Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim (X) Não Quantidade:

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: (x) Sim () Não

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios (x) Convênio () Doação ()

André Vargas

**4. DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: 756

Agência: 3325

Número da Conta: 13.236-5

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

6. OUTROS PARTICÍPES (REDE)**6.1 DA ORGANIZAÇÃO**

CNPJ:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

6.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (REDE):

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

André Vargan



Site:

Eleito em:

Vencimento do mandato:

6.2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (REDE):

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

6.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (REDE):

Nome:

Cargo:

6.4 CONSELHO FISCAL (REDE):

Nome:

Cargo:

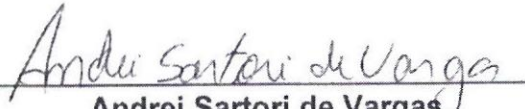
6.5 DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (REDE):

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

Campos de Júlio, 16 de junho de 2025

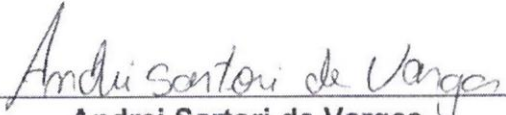

Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES
DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E
MUNICIPAIS.**

Declaro, que a Entidade **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Campos de Júlio, 16 de junho de 2025

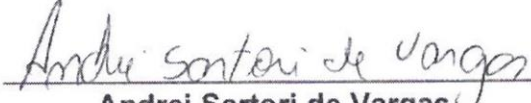

Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Centro de tradições Gaúchas CTG Nova Querência, inscrita no CNPJ n. **26.562.553/0001-21**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Andrei Sartori de Vargas** portador (a) da Carteira de Identidade n. **134... .. - SSP/MT** e do CPF n. **918 - 49 DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Campos de Júlio, 16 de junho de 2025

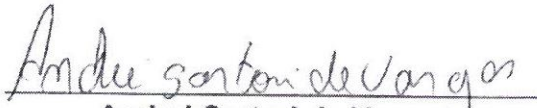

Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência** seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações existentes.

Campos de Júlio, 16 de junho de 2025



Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1 – Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: **Centro de tradições Gaúchas CTG Nova Querência**

CNPJ: **26.562.553/0001-21**

Conta Corrente nº: **13.236-5** Agência nº: **3325** Banco: **756**

Endereço: Rua **Francisco Marasca** Número: **S/N** CEP: **78319-000**

Bairro: **Bom Jardim** Cidade: **Campos de Júlio**

Telefone: **(65) 99961-8282** Fax: Endereço Eletrônico:

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Educação:

Outros conselhos:

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: **Andrei Sartori de Vargas**

Número do RG **134... .. - 2 SSP/MT** Número do CPF: **918 - 49**

1.3. Vigência de mandato: Exercício 2025/ 2026.

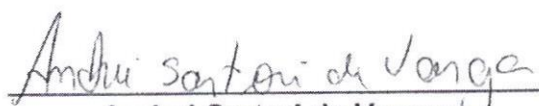
Andrei Sartori de Vargas



1.4. Áreas das atividades da organização social.

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1o grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidades esportivas.

Sim Não Em adequação


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



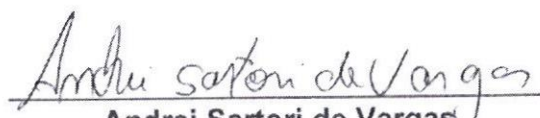
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência**, com sede na Rua: **Francisco Marasca** Bairro: **Bom Jardim**, no Município de Campos de Júlio – MT, inscrito no CNPJ sob o n **26.562.553/0001-21** declaro para os devidos fins que receberemos a importância de **R\$18.000,00** (dezoito mil reais), em uma única parcela conforme **item 5.1 e 5.2 - Cronograma de desembolso do Projeto Integração Cultural**

Declaro-me ciente do compromisso de prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo até **26 de agosto de 2025**, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n. 51 de 2017, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Campos de Júlio, 16 de junho de 2025

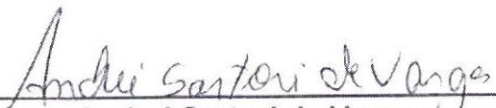

Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



CAPA

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nome da Entidade: CTG NOVA QUERÊNCIA/ GRUPO OS GUARANIS
Título do Projeto: INTEGRAÇÃO CULTURAL
Número do Termo de Colaboração: 01
Valor Transferido: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Número da parcela: Parcela única conforme projeto
Numero de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável: Andrei Sartori de Vargas
Contato: Fone/e-mail. Telefone Celular: 65 99961 8282 E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com



Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO
TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Entidade Beneficiada: **Centro de tradições Gaúchas CTG Nova Querência**

CNPJ **26.562.553/0001-21**

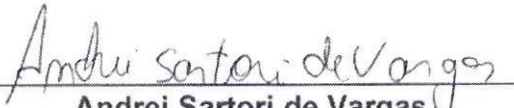
Título do Projeto: **Integração Cultural**

Início: **Dia de 16 Agosto de 2025** Término: **Dia 16 de agosto de 2025**

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no Decreto n. 051, de 2017, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Campos de Júlio, 16 de junho de 2025


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



TERMO DE ACEITE DO TERMO DE FOMENTO

Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Dia..... de.....de 2025.

Andrei Sartori de Vargas
Andrei Sartori de Vargas
Presidente

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

PROJETO
INTEGRAÇÃO CULTURAL

GRUPO OS GUARANIS
C.T.G. NOVA QUERÊNCIA

CAMPOS DE JÚLIO-MT - 2025

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

1. APRESENTAÇÃO

Campos de Júlio conta hoje com vários estilos culturais, oriundos das mais variadas regiões do país. Mas o estilos culturais das Regiões Sul e Centro Oeste são os mais destacadas em nosso município.

Os gaúchos unidos a outros pioneiros incentivadores da tradição, em 31 de janeiro de 1987, fundaram o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, com o lema “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”, que aos poucos foi se fortalecendo sobre as raízes sólidas de uma geração que trouxe a coragem e a determinação de seus antepassados com o objetivo de cultivar a tradição de um povo ordeiro, e trabalhador.

Da mesma forma, o povo Mato-grossense com a Viola de Cocho, Mocho, Ganzá e Danças Típicas, luta, preserva e eleva os valores culturais, entendendo que a música e a dança estimulam as principais faculdades humanas e exercem um importante papel na sociedade, pois além da integração de artes, estes valores representam a formação de uma sociedade, que embeleza e enriquece este lugar.

Assim, o C.T.G. Nova Querência de Campos de Júlio-MT, busca parceria na forma de contribuição para realizar um importante projeto para a Cultura Campo-juliense.


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matricula 1909
20 06 25

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Vargas

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

2. JUSTIFICATIVA

Vale destacar o Item 7, ESTRATÉGIAS/ PRIORIDADES e METODOLOGIAS, EIXO II, do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, Homologado pelo Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani através do DECRETO nº 16 de 10 de fevereiro de 2022, que enfatiza:

7.2.1 Projeto Manifestações Culturais Mato-grossenses - Visando elevar os valores artísticos e culturais do Estado de Mato Grosso, considerando sua importância.

Meta: Incentivar crianças e adolescentes a tocar viola-de-cocho, mocho e ganzá, dançar siriri e cururu e estudar para conhecer e preservar essas manifestações culturais.

7.2.2 Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis e Piquetes de Laçadores e Práticas campeiras: Os pioneiros de Campos de Júlio, logo que chegaram neste recanto, fundaram o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, como forma de se sentirem em casa, mesmo longe dos pagos.

Meta: Incentivar e apoiar a manutenção das tradições do povo sulino como; o hábito do chimarrão, a culinária e práticas campeiras, as músicas folclóricas, as danças tradicionais e a indumentária gaúcha.

A beleza de Mato Grosso é um bem da natureza. Sua cultura se destaca nas manifestações e na potencialidade artística do seu povo, dotado de talentos, que se agigantam ao manifestarem de forma expressiva, o amor e o sentimento de gratidão pelo seu Estado.

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Vang

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”

Campos de Júlio – MT.

3.OBJETIVO(S)

3.1 Objetivo Geral

Fomentar a Cultura e o Turismo Cultural, através de diferentes coreografias e estilos musicais, culinária e histórias satisfazendo o público de Campos de Júlio e Região e auferir recursos para participar do FEMART – Festival Mato-grossense de Arte e Tradição, a realizar-se em outubro de 2025 na Cidade de Primavera do Leste - MT.

3.2 Objetivos Específicos

3.2.1 Oferecer opções de lazer e entretenimento, através da música de Viola de Cocho, Mocho e Ganzá, e da Dança do Siriri;

3.2.2 Demonstrar na prática, através de Oficina e Artesão Capacitado, o fabrico artesanal da Viola de Cocho;

3.2.3 Demonstrar as raízes culturais do povo sulino, por meio do Acordeon, Violão e das Coreografias das Danças Folclóricas;

3.2.4 Saborear a culinária e conhecer a peculiaridade da Região Sul e da Região Centro Oeste, representadas pelos seus habitantes, como marcas culturais mantidas ao longo dos tempos por formas diferenciadas de preparar alimentos;

3.2.5 Promover o bom relacionamento entre as famílias através de atividades artísticas e culturais voltadas às Tradições Gaúchas e Mato-grossenses.

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Vargas

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”**Campos de Júlio – MT.**

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Este projeto deverá ser desenvolvido das 9h às 15h do dia 16 de agosto de 2025, cumprindo as seguintes etapas:

4.1 9h - Início dos preparos de alimentos conforme cardápio misto contendo ingredientes da culinária Mato-grossense e Culinária Gaúcha;

4.2 10h – Início da demonstração do fabrico artesanal da Viola de cocho com o Mestre Alcides Ribeiro;

4.3 10h 30min. – Interação de músicos e apresentações musicais;

4.4 11h – Apresentações de danças com o Grupo de Siriri Coração Mato-grossense e Danças Folclóricas Gaúchas com Grupo Os Guaranis;

4.5 12h – Almoço (Até 300 refeições): Pratos típicos da Culinária Gaúcha e da Culinária Mato-grossense;

4.6 13h 30min. – Visitação à Praça das Ximbuvas e um breve relato do início deste Projeto e da importância da Viola de cocho como Patrimônio Imaterial da Cultura Mato-grossense e da integração de culturas neste Município;

4.7 14h 30 min. – Encerramento com integração de músicos.

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Vargas

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”**Campos de Júlio – MT.**

5. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO**5.1 - RECURSOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

VALOR APROXIMADO PARA AQUISIÇÃO DE INGREDIENTES PARA PREPARO DE APROXIMADAMENTE 300 REFEIÇÕES, SENDO: 200 PARA O PÚBLICO EM GERAL E 100 PARA OS GRUPOS DE DANÇAS, EQUIPES DE TRABALHO, CONVIDADOS E MÚSICOS - VALOR UNITÁRIO R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
VALOR APROXIMADO PARA EQUIPE DE TRABALHO - PREPARO DAS REFEIÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 18.000,00

5.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE EM UMA ÚNICA PARCELA AGOSTO DE 2025	R\$ 18.000,00
TOTAL	R\$ 18.000,00

5.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a anuência do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, deverá repassar o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em uma única parcela, conforme Cronograma de desembolso, à Pessoa Jurídica CTG Nova Querência - CNPJ 26.562.553/0001-21 - Conta Corrente nº 13.236-5, Banco 756, Agência 3325, para o desenvolvimento do Projeto Integração Cultural - Grupo Os Guaranis.

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

André Vargas

Centro de Tradições Gaúchas – CTG “Nova Querência”**Campos de Júlio – MT.**

6. AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O processo de avaliação será constante durante toda a realização das ações que integram o presente projeto, com o acompanhamento permanente da Patronagem/ Diretoria do CTG proporcionando:

6.1.1 Acompanhamento das ações elencadas;

6.1.2 Levantamento das dificuldades encontradas no decorrer da execução do projeto;

6.1.3 Avaliação geral das atividades, após o desenvolvimento do evento, como forma de detectar as falhas, corrigi-las e estabelecer indicadores para os próximos eventos.

6.1.4 A avaliação e Prestação de Contas deverá ser realizada em reunião com a Patronagem do CTG Nova Querência, em até 10 (dez) dias após o evento e encaminhada à Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, instituída pela Administração Municipal.

Rua Francisco Marasca, s/nº, B. Bom Jardim, Campos de Júlio/MT, CEP 78.319-000

Lema: “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”.

Andrei Vargas

CARDÁPIO - Culinária Mato-grossense

Pacu Assado

Moqueca de pintado

Arroz Maria Isabel

Farofa de banana-da-terra madura

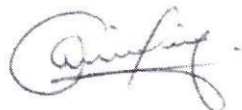
Feijão tropeiro

Saladas

Limão

Manga

Guaraná ralado Cuiabano

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cuiabano' or similar, written in a cursive style.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.562.553/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/1991
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG NOVA QUERENCIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO MARASCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 78.319-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JARDIM	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO TREVOCONTABILIDADE@TREVOCONTABILIDADECJ.COM.BR	TELEFONE (65) 9963-3167	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2025** às **10:28:11** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:54 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2026.

Código de controle da certidão: **F343.09F5.3CFF.A831**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.562.553/0001-21
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
Endereço: AV PRINCIPAL SN / CAMPOS DE JULIO / COMODORO / MT / 78310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071507140279653218

Informação obtida em 31/07/2025 11:54:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Certidão n°: 43728553/2025
Expedição: 31/07/2025, às 11:56:22
Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.562.553/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000040

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0058114868**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **31/07/2025** Hora da emissão: **10:51:41**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CTG NOVA QUERENCIA**
CNPJ: **26.562.553/0001-21**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

26.562.553/0001-21 - CTG NOVA QUERENCIA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **28/09/2025**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TTKULUT2K2TKB2BT**

000041



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código	Data Abertura	Situação	
000000947	07/03/1991	01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA			26.562.553/0001-21
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
CTG NOVA QUERENCIA			947
Logradouro		Número	Complemento
RUA FRANCISCO MARASCA - LEI 301/2006		S/Nº	FUNDOS
Bairro		Cep	
BOM JARDIM - LEI 243/2004 30/11/2004		78319000	
Cidade		UF	

Atividade

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:50:30 do dia 31/07/2025

Válida até 30/08/2025

Código de Controle da Certidão/Número 13550544A5DEE172

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000042



**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – CTG
NOVA QUERÊNCIA**

CNPJ.: 26.562.553/0001-21

Campos de Júlio MT

REQERIMENTO

Vimos por meio desta, requerer o registro da Ata, e afins, da MUDANÇA DO ESTATUTO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – CTG NOVA QUERÊNCIA, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 08 de JULHO de 2025, a esse Cartório de Registro de Segundo Ofício, de Comodoro - MT.

Segue para registro:

- * – 03 vias da Ata da Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA, COM ESTATUTO REFORMADO;
- * - 02 VIAS DO ESTATUTO REFORMULADO E APROVADO;
- * – 01 Lista de Presença dos Associados presentes;
- * – 01 Edital de Convocação da AGE/2025;

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos pela atenção e no colocamos a disposição.

Campos de Júlio/MT, 09 de julho de 2025

Atenciosamente

André Santoni de Vargas
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – CTG NOVA QUERÊNCIA

CNPJ.: 26.562.553/0001-21

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS "CTG NOVA QUERÊNCIA – CAMPOS DE JÚLIO – MATO GROSSO


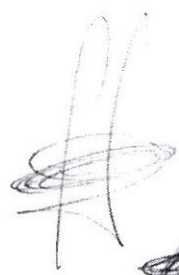
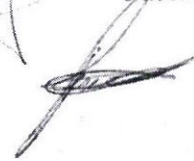
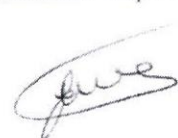
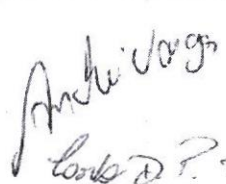
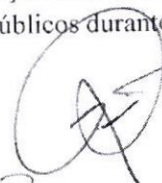
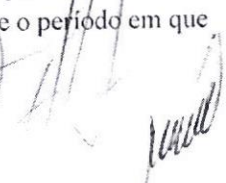

CNPJ.: 26.562.553/0001-21

ENDEREÇO: Rua Francisco Marasca, s/nº, Bairro Bom Jardim, CEP 78.319-000 – Campos de Júlio-MT.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2025, reuniram-se no próprio CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG NOVA QUERÊNCIA, situado na Rua Francisco Marasca em Campos de Júlio-MT, as dezenove horas, em terceira e última chamada, a Patronagem, os Conselheiros Vaqueanos, Sócios contribuinte e sócios Fundadores, do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência. O Patrão do CTG Nova Querência, Sr. ANDREI SARTORI DE VARGAS, deu início aos trabalhos dando as boas vindas a todos, e de imediato, solicitou à Assembleia para que indicassem um sócio para presidir a AGE e um sócio para secretariar os trabalhos; foi indicado o nome do Sr. Eurico Pavani para presidir e secretariar os trabalhos. Na sequência dos trabalhos, o Sr. Eurico da Silva Pavani, presidente da AGE, fez a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS – CTG “NOVA QUERÊNCIA” – CAMPOS DE JÚLIO – MT. EDITAL DE CONVOCACÃO. O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA, de Campos de Júlio – MT, com CNPJ 26.562.553/0001-21, com sua sede social situada na Rua Francisco Marasca, Bairro Bom Jardim, s/n, Município de Campos de Júlio-MT, CEP 78.319-000, e com Escritório Administrativo na própria sede do CTG Nova Querência, Rua Francisco Marasca, Bairro Bom Jardim em de Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, através de seu Patrão Sr. ANDREI SARTORI De VARGAS, convoca todos os sócios para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á: DATA: Dia 8 de JULHO de 2025. LOCAL: Centro de Tradições Gauchas – CTG Nova Querência de Campos de Júlio – MT. HORÁRIO: às 17:30 com primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; às 18:30 horas, em segunda chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados mais 1; e às 19:30 horas como terceira e última chamada com os sócios que estiverem presentes; para deliberarem sobre a seguinte pauta: Reforma do Estatuto do CTG “Nova Querência”. Campos de Júlio – MT, 22 de junho de 2025. ANDREI SARTORI DE VARGAS, Patrão do CTG NOVA QUERÊNCIA. CPF 918.572.361-49. Efetuado a leitura do Edital, O presidente, colocou para Assembleia que o Edital foi fixado em vários locais da Cidade de Campos de Júlio, nos pontos de maior circulação dos sócios, na sede do CTG Nova Querência, no escritório do CTG Nova Querência. Feito isso passou-se para a Ordem do Dia, “Reforma do Estatuto do CTG Nova Querência”. Foi apresentado o novo Estatuto, lido, discutido, corrigido e atualizado. Após concluída essa etapa, foi posto em votação, sendo que o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes. Fica aprovada por unanimidade, a seguinte alteração no estatuto do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência: o § 2º do artigo 55 passa a vigorar com a seguinte redação: "No caso de dissolução do CTG Nova Querência, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. E, na hipótese de o CTG Nova Querência obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que



perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social". Não havendo mais nada a tratar, foi passado novamente a coordenação dos trabalhos ao Patrão do "CTG Nova Querência", Sr. Andrei Sartori Vargas, que agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, que vai assinada pelo Presidente que secretariou os trabalhos desta ata, pelo Patrão do CTG Nova Querência. Os trabalhos foram finalizados as vinte e uma horas e trinta minutos. Segue o Estatuto aprovado pela Assembleia:



"CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA".

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DO CENTRO E SEUS FINS

ART. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – "CTG NOVA QUERÊNCIA", fundado em 31 de Janeiro de 1987, é uma associação de utilidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e duração indeterminada;

§ 1º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" tem os seguintes distintivos:

I – Uma bandeira: constante de três faixas verticais e paralelas, de mesmo tamanho nas cores VERDE no lado esquerdo da bandeira, VERMELHA na faixa central E AZUL lado direito da bandeira, tendo ao centro um círculo, com a circunferência e as escritas em bordado na cor branca, com os dizeres CTG NOVA QUERENCIA CAMPOS DE JÚLIO-MT, FUND. 31 DE JAN-1987, tendo com paisagem de fundo um gramado verde, duas árvores, fogo de chão com a chaleira esquentando água, uma costela no espeto assando, uma Prenda Pilchada tomando chimarrão e o Peão Pilchado sentado ao lado, na sombra da árvore churrasqueando;

II – Um lema: "Meu Chimarrão minha Tradição, nosso Povo em Comunhão";

§ 2º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 3º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus Conselheiros, membros da Patronagem, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§ 4º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" é filiado ao MTG – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, pertence à 1ª Região Tradicionalista, e estará subordinada hierarquicamente ao MTG, nas questões que envolvem o culto às Tradições Riograndenses.

ART. 2º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" tem por finalidades:

- a) Preservar, cultivar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul, sua formação social, histórica e étnica, seus valores cívicos e morais, assim como incentivar a pesquisa, o estudo, a propagação e a defesa do folclore da cultura popular autenticamente gaúcha;

Andrei Vargas
Lorde D. P. Panson



- b) Procurar, em todas as suas atividades, internas e externas, ao despertar de consciência para o espírito cívico de amor à Pátria;
- c) Respeitar e cumprir os dispositivos inseridos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.
- d) Congregar na associação núcleos familiares.
- e) O Centro festejara 1 (uma) data anual, obrigatoriamente:
 - I – durante as comemorações da Semana Farroupilha entre os dias 13 a 20 de setembro “Dia da Revolução Farroupilha”.

Art. 3º - Ao “CTG NOVA QUERÊNCIA” através de seus associados, é proibido o exercício de atividade político-partidária, bem como praticar discriminação racial, social, ideológica, sexual ou religiosa.

Art. 4º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” tem sua sede na cidade de Campos de Julio, Estado de Mato Grosso, situado a Rua Francisco Marasca s/nº, Bairro Bom Jardim, CEP: 78307-000, e foro na Comarca de Comodoro - MT.

Art. 5º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do “CTG NOVA QUERÊNCIA”.

Art. 6º - Este Estatuto consagra o simbolismo adotado na fundação do “CTG NOVA QUERÊNCIA” e, de acordo com ele, utiliza a designação gauchesca para os cargos diretivos e para os seus respectivos ocupantes, obedecendo a seguinte nomenclatura:

Patronagem ----- Diretoria
 Conselho de vaqueanos-----Conselho Deliberativo/Fiscal
 Capatazia-----Vice- Presidência
 Invernada-----Departamento
 Patrão-----Presidente
 Capataz-----Vice-Presidente
 Sota-Capataz-----Secretário
 Agregado das Pilchas-----Tesoureiro
 Posteiro de Invernada-----Diretor de Departamento
 Peão-----Associados ou dependentes do sexo masculino
 Prenda-----Associadas ou dependentes do sexo feminino.

CAPÍTULO II- DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I- CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Todas as admissões e exclusões de associados serão de competência da Patronagem do “CTG NOVA QUERÊNCIA”, nos termos deste Estatuto e do **REGIMENTO INTERNO**.

§ Único- São requisitos para a exclusão de associados:

- a) Ter sido condenado por prática de crime infamante;

André Varga
 Carlos D. P. Ramon

Blair
 Paul

- b) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- c) Ter descumprido as obrigações perante a associação.



Art.8º - O quadro social do "CTG NOVA QUERÊNCIA" é constituído das seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES** – os que assinaram a ata de fundação e o livro de presença das reuniões anteriores à fundação;
- b) **BENEMÉRITOS** – aquelas pessoas que, integrantes ou não do quadro social, por relevantes serviços prestados ao "CTG NOVA QUERÊNCIA" e por profunda identificação com os ideais do movimento tradicionalista gaúcho, venham a ser agraciadas com esta distinção excepcional;
- c) **CONTRIBUINTES**- os que tiverem seu ingresso no quadro de associados aprovado pela Patronagem, mediante os pagamentos de uma **JÓIA** e de uma contribuição mensal denominada, neste estatuto, de **MENSALIDADE**, na forma do Art.9º deste Estatuto;
- d) **PATRÕES DE HONRA** – aquelas pessoas que, integrantes do quadro social, de preferência com idade superior a 60 anos, com profunda identificação com os ideais do tradicionalismo gaúcho, e com relevante serviços prestados ao "CTG NOVA QUERÊNCIA", possam vir a ser agraciados com esta distinção. O "CTG NOVA QUERENCIA", poderá ter contar com no máximo dois sócios Efetivos vivos, com essa "graça".

§ 1º - São denominados **EFETIVOS** os associados de que trata o inciso "a" em pleno gozo de seus direitos, e também aos associados **CONTRIBUINTES** de que trata o inciso "c" que adquirem essa condição decorridos 6 (seis) meses após seu ingresso no quadro de associados, desde que estejam satisfeitas suas obrigações para com a Tesouraria;

§ 2º - Aos associados das categorias **FUNDADORES**, **BENEMÉRITOS**, e **PATRÕES DE HONRA** é Dispensável o pagamento de mensalidade, anuidade ou de taxa de manutenção;

§ 3º - O associado da categoria **CONTRIBUINTES**, que por motivo de força maior trocar sua residência, mediante comprovação, para local fora da região metropolitana de Campos de Júlio, poderá solicitar através de requerimento, a suspensão temporária do pagamento de sua mensalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos, findo os quais, será excluído do quadro social "ex-officio";

§ 4º - Os dependentes de associados, de acordo com o Art. 10º, poderão passar à condição de associado **CONTRIBUINTE**, independente do pagamento de jóia ou qualquer taxa, até 180 dias após terem completado aquela idade, quando prescreverá este direito com a consequente exclusão do quadro social do "CTG NOVA QUERÊNCIA";

§ 5º - Os títulos de associados **BENEMÉRITOS**, e **PATRÕES DE HONRA**, são conferidos por proposta da Patronagem aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, mediante maioria simples.

Art. 9º - Cabe a Patronagem, pela maioria dos seus membros, regular o valor exato da **JÓIA** e da **MENSALIDADE**, bem como a forma de pagamento, submetendo sua decisão ao referendo do Conselho de Vaqueanos, na forma do **REGIMENTO INTERNO**.

Art. 10º - São dependentes de associados:

[Handwritten signatures and initials are present below the text, including names like Andrei Vangy, Bob D. P. Pauson, and others.]



- a) Os descendentes de 1º grau de ambos os sexos, até atingirem 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante de curso superior,
- b) O cônjuge e outros a esse equiparado ou equivalente pela legislação vigente.

Art. 11º - A contribuição mensal, denominada neste Estatuto de **MENSALIDADE**, serve de referência para todo o cálculo dos demais valores previstos estatutariamente e tem seu valor estabelecido pela Patronagem com referência do Conselho de Vaqueanos.

Art. 12º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que o "CTG NOVA QUERÊNCIA" proporcionar, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Apresentar à Patronagem sugestões de interesse do "CTG NOVA QUERÊNCIA" ou do Tradicionalismo Gaúcho;
- c) Postular perante Patronagem na defesa de seus direitos;
- d) Interpor recursos na forma e prazo estatutário e regimentos;
- e) Comunicar a Patronagem, por ofício, o pedido de afastamento, temporário ou definitivo, do quadro de associados.

§ 1º - São direitos exclusivos dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

I - ser votado para o cargo de Patrão, desde que decorridos o prazo mínimo de dois anos como associado efetivo;

II - votar e ser votado para postos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, na forma do disposto no § 1º do art. 8º;

III - exercer o direito de voz e voto nas Assembléias Gerais, na forma do disposto no § I do art. 8º;

IV - requerer a convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, na forma do dispositivo no § 1º do art. 8º;

§ 2º - os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso I, e inciso II acima.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões dos poderes competentes
- b) Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o **ESTATUTO** e o **REGIMENTO INTERNO** do "CTG NOVA QUERÊNCIA", a **CARTA DE PRINCIPIOS** e o **CODIGO DE ÉTICA DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO**;
- c) Manter atualizado o pagamento de mensalidade;
- d) Zelar pelo patrimônio social e materiais do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- f) Portar sempre a carteira social no interior das instalações do CTG ou fora dele, quando em atividade de representação.

André Jongs

Rob. D. Pavan

Blairton



ART. 14º - Aos associados é vedado:

- a) Praticar atos, individuais ou coletivos, que possam deslustrar o movimento tradicionalista ou que venha ferir os princípios da formação sócio-cultural do povo gaúcho;
- b) Adotar, individualmente ou em grupo, qualquer decisão ou atitude em nome do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
- c) Usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, a bens e valores do "CTG NOVA QUERENCIA", embora sob sua guarda;
- d) Investir-se na representação do "CTG NOVA QUERENCIA" em evento de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado pela Patronagem;
- e) Exercer voto por procuração ou por correspondência nas reuniões deliberativas, eleições e sessões de Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15º - Poderá ser desligado do quadro de associados, por iniciativa da Patronagem, o associado que deixar de pagar a mensalidade a que está sujeito, durante 12(doze) meses consecutivos, sem justo motivo.

Art. 16º - O associado desligado, na forma do artigo 15º, poderá apresentar sua defesa à Patronagem e, se desejar, recorrer ao Conselho de Vaqueanos dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data do seu desligamento.

Art. 17º - São requisitos para exclusão de associados:

- a) Descumprir o disposto no art. 13º deste estatuto;
- b) Incurrir em um ou mais quesitos constantes do art. 14º deste estatuto;
- c) Ter sido condenado por prática de crime hediondo, prevista na Legislação Brasileira;
- d) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- e) Completar 12 (doze) meses de inadimplência.

Art. 18º - Os associados estão sujeitos às penas que serão aplicadas pela Patronagem, por escrito e de acordo com a gravidade da infração:

- a) De admoestação (advertência);
- b) Suspensão de até noventa (90) dias;
- c) Sujeição a indenização,
- d) Exclusão do quadro de sócios.

§ 1º - o Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 2º - nem um associado ou dependente será punido sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, oral ou escrita, perante Patronagem reunida, em primeira instância, com a presença de associados, se assim este o desejar;

André Vargas
Celia Maria P. Passos

§ 3º - da decisão da Patronagem que punir associados, cabe solicitação de reconsideração de ato a essa mesma instância, no prazo de 30 (trinta) dias, e recurso ao Conselho de Vaqueano, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo esses contados a partir da data em que foi recebido a ciência formal do ato punitivo.

§ 4º - os recursos deverão ser julgados no prazo Máximo de 30 (trinta) dias pela instância responsável.

§ 5º - decorridos 60 (sessenta) dias após o ato punível sem posicionamento da instância recorrida, este prescrevera.

Art. 19º - Serão julgados pelo Conselho de Vaqueanos, cabendo recurso a Assembléia Geral, quando passíveis das penas a que alude o art. 18º, os membros do (a):

- a) Conselho de Vaqueanos, titulares ou suplentes
- b) Patronagem, os listados no art. 30º deste Estatuto.

Art. 20º - Capítulo próprio do **REGIMENTO INTERNO** estabelecera as normas disciplinares do "CTG NOVA QUERÊNCIA", prevendo os tipos de infração puníveis com as penas a que alude o art. 18º.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" contará com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia geral
- b) Conselho de Vaqueanos
- c) Patronagem.


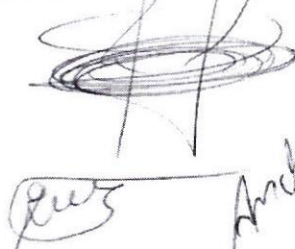
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e delibera por voto da maioria simples de associados efetivos salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto;

§ 1º - a Assembléia Geral Ordinária será convocada e instalada pelo Patrão ou pelo seu substituto legal imediato, e, na omissão de ambos, decorrido o prazo previsto neste Estatuto, caberá ao Conselho de Vaqueanos a convocação e a realização da assembléia, por seu presidente, ou ainda, por 1/5 dos associados efetivos com observância do disposto nos demais parágrafos deste artigo;

§ 2º - a convocação devera ser feita, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência a data prevista, através de edital afixado na sede do "CTG NOVA QUERÊNCIA";

§ 3º - ao instalar a Assembléia Geral, o Patrão solicitará ao plenário que designe um associado para presidir os trabalhos, cabendo, a este, a escolha do relator e secretário. Caso não haja indicação, o Patrão pode designar três membros da Patronagem para desempenhar as funções aludidas.

André Vargo

Carla D. P. Ramos




Art. 23º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para eleição e posse da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e para prestação de contas ao final do ano civil; e a posse na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.



Art. 24º - As seções extraordinárias da Assembléia Geral poderão ser convocadas:

- a) Pelo Patrão com antecedência de 10 (dez) dias;
- b) Por solicitação do Conselho de Vaqueanos, com antecedência de 10 (dez) dias;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 25º - A Assembléia Geral se instalará e deliberará:

- a) Em primeira convocação, com metade mais um, dos associados efetivos;
- b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados efetivos;

§ 1º - nas assembléias cuja ordem do dia seja destituição de membros do Conselho de Vaqueanos ou ocupante de cargo eletivo na Patronagem, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 nas convocações seguintes;

§ 2º - nas Assembléias Extraordinárias convocadas para alteração do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados efetivos;

§ 3º - fica dispensada a convocação de Assembléia para destituição de ocupantes de cargos eletivos se este solicitar, formalmente, sua dispensa do cargo ou incorrer em um dos requisitos constantes do art. 17º.

Art. 26º - A ata da assembléia Geral de eleição de Patronagem é assinada pelo presidente dos trabalhos, pelo relator, pelo secretário, pelos membros da Patronagem eleita e pelos associados votantes, de acordo com a nominata, se estes desejarem.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 27º - O Conselho de Vaqueanos é composto de cinco (5) membros titulares, PERTENCENTES À CATEGORIA DE ASSOCIADO EFETIVO, com mandato de dois (2) anos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária de conformidade com a disposição deste estatuto, podendo ser reeleitos duas vezes;

§ 1º - o quorum para todas as votações do Conselho de Vaqueanos será de, no mínimo três (3) Conselheiros titulares;

§ 2º - juntamente com os titulares serão eleitos 2 (dois) suplentes, com o mandato de 2 (dois) anos, os quais serão chamados, pela ordem que forem eleitos, para substituir ou suceder aos titulares, em caso de impedimento ou vacância do cargo, e, nesse caso, completará o tempo restante do mandato do membro efetivo cuja vaga vier ocupar;

André Vargas

Rob D. P. Pauer



§ 3º - o Conselheiro que, sendo convidado pelo Patrão para cargo executivo, aceitando, poderá acumular as funções;

§ 4º - poderão fazer parte do Conselho de Vaqueanos como titulares ou suplentes, um associado indicado para o cargo eletivo e dois indicados para o cargo não eletivo.

Art. 28º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Acompanhar a administração econômico-financeira do "CTG NOVA QUERENCIA", examinando as prestações de contas dos eventos, os balancetes mensais, seus comprovantes, relação de dívidas a pagar e créditos a receber, emitindo parecer vistando-os após o exame e encaminhando-os a Patronagem;
- b) Emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual apresentado pela Patronagem, antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária.
- c) Convocar a Assembleia Geral extraordinária, por decisão, unânime de seus membros titulares, no caso de constatação de irregularidade pelo exame documental, do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
- d) Convocar o Patrão, sempre que necessário, para prestar informações sobre assuntos inerentes as contas e/ou atos de sua gestão;
- e) Convocar qualquer associado (s) ou dependente (s) para prestar esclarecimento a cerca de sua participação em eventuais conflitos acontecidos em eventos, reuniões e em qualquer outra atividade promovidas ou que haja a participação oficial do "CTG NOVA QUERÊNCIA", dentro ou fora de suas dependências;
- f) Propor a Patronagem, sanções a serem aplicadas ao (s) associados ou dependente (s), que este (s) descumprirem este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética do Gaúcho e das Cartas de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;
- g) Apreciar os recursos interpostos pelo associado punido na forma do Art. 16º e Art. 18º § 2º;
- h) Fixar anualmente o limite Máximo de despesas de competência da Patronagem e do Patrão, exceto o previsto no Art. 32º "I";
- i) Dar parecer sobre consultas apresentadas pela Patronagem;
- j) Decidir sobre despesas que ultrapassem o limite previsto nos Art. 31º, alínea "a" e Art. 32º alínea "m";
- k) Decidir, em conjunto com a Patronagem, os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- l) Apreciar e votar as propostas de Regimento Interno ou sua eventual alteração;
- m) Convocar assembleia geral, quando o Patrão não o fizer dentro do prazo regimental;
- n) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética do Gaúcho e das Cartas de Princípios do MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG;
- o) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Assembleia e pelo Estatuto.

SEÇÃO IV - DA PATRONAGEM

Art. 29º - SÃO CARGOS ELETIVOS da Patronagem:

- a) Patrão;
- b) Capataz Geral ;
- c) Primeiro Capataz;
- d) Primeiro Sota-Capataz;
- e) Segundo Sota-Capataz;

- f) Primeiro Agregado das Pilchas;
- g) Segundo Agregado das Pilchas
- h) Membros efetivos ou suplentes do Conselho de Vaqueanos

§ 1º - Os cargos arrolados nas alíneas de "a" até "h" são eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º - São cargos não eletivos

- a) Primeiro Agregado das Falas;
- b) Segundo Agregado das Falas;
- c) Diretores e Posteiros de Diretorias, Departamentos e Invernadas;

§ 3º - Os ocupantes dos cargos eletivos e não eletivos poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelas seguintes razões:

- I - A pedido do interessado, mediante requerimento ou carta;
- II - A pedido da Patronagem, devidamente justificado;
- III - A pedido do Conselho de Vaqueanos, devidamente justificado;

IV - a pedido de qualquer associado EFETIVO, e a qualquer tempo, se comprovada a violação de um ou mais artigos deste Estatuto e do **REGIMENTO INTERNO**;

§ 4º - A Patronagem desenvolve suas atividades através das seguintes Capatazias: Administrativa, Cultural, Social, Artística e Campeira;

§ 5º - A criação de novas invernadas é atribuição da Patronagem, sendo que essas deverão estar subordinadas a uma das Capatazias, na forma do **REGIMENTO INTERNO**. Após a instalação das Invernadas, os membros empossados se responsabilizarão em apresentar à Patronagem o seu plano de atividades anual.

Art.30º - A Patronagem se reúne, ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 31º - Compete a Patronagem:

- a) Atualizar, pelo voto da maioria simples dos seus membros, todas as despesas, contratos onerosos e obrigações cujos valores estejam compreendidos entre 50 (cinquenta) e 1000 (mil) vezes o valor da mensalidade;
- b) Assessorar o Patrão na administração do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
- c) Criar e extinguir Capatazias, Diretorias e Invernadas, conforme as necessidades;
- d) Criar comissões conforme necessidades;
- e) Apreciar e votar as propostas de alteração estatutárias e regimentares, submetendo-as à Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Aprovar ou reprovar as indicações de membros para ocupar os cargos não eletivos;
- g) Admitir empregados, estabelecendo suas funções e remuneração, ou demiti-los;
- h) Indicar e aprovar nomes para "Patrões de Honra", do CTG Nova Querência.

Parágrafo Único - o quorum mínimo para votações será de, no mínimo, 3 (três) ocupante de cargos eletivos e 2 (dois) ocupantes em cargos não eletivos.

Art. 32º - Compete ao Patrão:

[Handwritten signatures and marks]

André Jorge
 Bobo D. P. Pauson
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

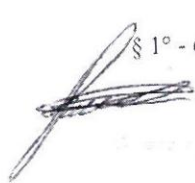
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o **REGULAMENTO INTERNO** do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”;
- b) Representar o “**CTG NOVA QUERÊNCIA**” ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente, em qualquer ato publico ou particular, podendo constituir procuradores e mandatários e designar representantes sempre para fins específicos e com limitação de período nunca superior a um (1) ano;
- c) Convocar e presidir reuniões que o “**CTG NOVA QUERÊNCIA**” levar a efeito ou indicar quem as presida, respeitadas as imposições estatutárias e regulamentares;
- d) Exercer o poder de decisão, assessorando-se, sempre que for necessário, nos limites estatutários e regulamentares, dos demais membros da Patronagem;
- e) Assinar com o Sota-Capataz as atas e correspondências;
- f) Assinar com o Primeiro Capataz e/ou com o Agregado das Pilchas os documentos de responsabilidade financeira;
- g) Assinar com os respectivos Capatazes, Diretores e Posteiros as correspondências externas, observado a competência;
- h) Nomear e exonerar Capatazes, Diretores e Posteiros de Invernada e demais auxiliares necessários à administração do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”, obedecendo ao estatuto e o Regimento interno;
- i) Determinar a realização de despesas e seus respectivos pagamentos até (cinquenta) vezes o valor da mensalidade ou de acordo com a autorização do órgão competente quando se tratar de valor superior ao aqui estabelecido, evitando assumir dividas cujo prazo de liquidação ultrapasse sua gestão, salvo caso de calamidade ou emergência, justificadas perante Assembléia Geral Extraordinária;
- j) Por ocasião de sua posse, apresentar ao plenário, seu programa de ação e designar as áreas de atuação dos titulares das Capatazias;
- k) Na primeira reunião da Patronagem após a posse, determinar a divisão de trabalho que, durante sua gestão, orientará a atividade dos respectivos membros;
- l) Apresentar, na Assembléia Geral a que alude o Parágrafo único do artigo 23º deste Estatuto, o relatório completo de suas atividades do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**” durante sua gestão;
- m) Submeter à votação da Patronagem a autorização para a realização de despesas quando os valores forem superiores a 50 (cinquenta) e inferiores a 1.000 (mil) vezes o valor da mensalidade;
- n) Submeter a apreciação da Patronagem todos os assuntos que entender polêmicos buscando o assessoramento necessário a sua decisão, inclusive encaminhando ao Conselho de Vaqueanos;
- o) Convocar os membros da Patronagem às reuniões Extraordinárias, com a indicação da pauta exclusiva;
- p) Decidir sobre o dia da semana para realização das reuniões ordinárias da Patronagem;
- q) Criar regimentos internos, encaminhando-os ao Conselho de Vaqueanos para apreciação e votação final;

§ Único – nos impedimentos temporários do Patrão, os quais não poderão ultrapassar a noventa (90) dias consecutivos, sob pena de ser declarada a vacância do cargo, caberá aos capatazes, na ordem em que foram eleitos, responder pelas funções de Patrão, até que cesse o impedimento do titular do cargo.

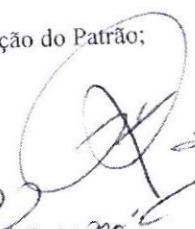
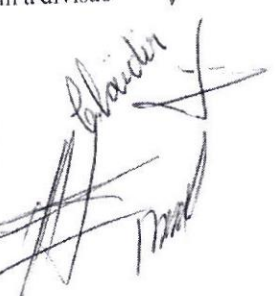
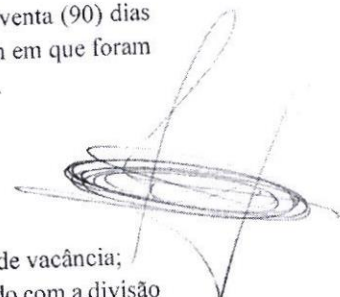
Art.33º - Compete aos Capatazes:

- a) Pela ordem, substituir o Patrão em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância;
- b) Auxiliar a Patronagem na direção do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”, de acordo com a divisão de trabalho estabelecida;
- c) Exercer outras tarefas que lhes forem atribuídas no Regimento Interno;

§ 1º - cada Capataz devera supervisionar um setor de atividades, por delegação do Patrão;




André Vozza
Celo D. ?


§ 2º - na forma do disposto no parágrafo anterior, um dos capatazes será designado para supervisionar as atividades do setor de administração econômica e financeira, suprir a assinatura do Patrão, quando autorizado por este, em cheques e outros documentos de responsabilidade financeira;

§ 3º - Na vacância de qualquer cargo eletivo por qualquer motivo, exceto por cumprimento de penalidades previstas neste estatuto, e, exceto no de patrão, a Patronagem indicará substituto ao conselho de vaqueanos, que analisará e referendará, ou não, dentro de trinta (30) dias a contar da data da vacância;

§ 4º - Não há subordinação entre os capatazes.

Art. 34º - Compete aos Sota-Capatazes, observada a divisão de trabalho estabelecida:

- Manter em dia o registro do CTG junto às autoridades competentes;
- Efetuar os serviços de secretaria referentes às atividades fins do CTG;
- Assinar com o Patrão a correspondência da Patronagem e as atas das reuniões;
- Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem.

Art. 35º - Compete aos Agregados das Pilchas, observada a divisão de trabalho estabelecido:

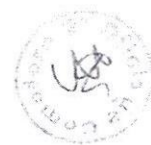
- Efetuar os serviços da administração financeira e de tesouraria, em consonância com as decisões da Patronagem, do Patrão ou do Capataz Administrativo;
- Assinar com o patrão os documentos de responsabilidade financeira;
- Conservar, sob sua responsabilidade e em boa guarda os valores monetários do CTG;
- Saldar as dívidas e dispor dos valores monetários após o visto do patrão;
- Elaborar e submeter ao conselho de vaqueanos, para análise, reprovação ou ressalva, relatório de prestação de contas dos Eventos promovidos pelo CTG, em até cinco dias úteis após sua realização;
- Elaborar e submeter ao Conselho de Vaqueanos, para análise, reprovação ou ressalva, balancete mensal de movimentação financeira e a relação nominal dos associados que esteja em dia com as mensalidades;
- Manter em dia e em ordem a documentação contábil, sempre a disposição do Conselho de Vaqueanos, do Patrão e da Patronagem;
- Nos seus impedimentos eventuais, deve transmitir o cargo ao 2º Agregado das Pilchas prestando-lhe conta dos bens e valores do CTG sob sua guarda, os quais deverão estar devidamente escriturados, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

SEÇÃO V - DAS INVERNADAS

Art. 36º - Os Departamentos, Diretorias e Invernadas são os órgãos auxiliares da Patronagem, com Regimento Interno Próprio, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do "CTG NOVA QUERÊNCIA" e existirão tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 37º - São invernadas passíveis de criação e instalação pela Patronagem do "CTG NOVA QUERÊNCIA":

- Invernada Artística;
- Invernada Cultural;
- Invernada Campeira;
- Invernada do Patrimônio;
- Invernada dos Esportes;



- f) Departamento Feminino;
- g) Departamento jurídico;
- h) Departamento jovem;
- i) Diretoria social;
- j) Diretoria de Obras e Infra-estrutura;
- k) Diretoria de Marketing, Publicidade e Divulgação.

§ Único – cada Diretoria, Departamento ou Invernada terá suas funções específicas no regimento interno, de acordo com sua área de atuação.

Art. 38º - As invernadas, Diretorias ou Departamentos poderão ter um ou mais Posteiros ou Diretores.

Art. 39º - Os Posteiros da Invernada ou Departamentos devem comparecer às reuniões da Patronagem, a quem o Patrão concederá direito de voz e voto.

Art. 40º – Sempre que solicitado, o Posteiro ou Diretor deverá apresentar ao capataz de sua subordinação e/ou à Patronagem, um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

CAPÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 41º - O patrimônio social é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos, peças de museu e artesanato, título de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários em conta-corrente, aplicações financeiras e quaisquer outros valores pertencentes à entidade;

§ 1º - Todos os bens, exceto os de natureza exclusivamente financeira, serão tombados em livro próprio e conferidos toda vez que ocorrer mudança de Patronagem;

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante proposta da Patronagem, aprovada pelo Conselho de Vaqueanos e referendada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com o voto favorável de 2/3 dos associados efetivos.

§ 3º - As obras de infra-estrutura, melhorias, construções, reformas e ampliações das instalações do “CTG NOVA QUERÊNCIA” serão automaticamente incorporadas ao Patrimônio da Entidade, independente da origem dos recursos;

§ 4º - Os investimentos e doações efetuados ou adquiridos com recursos de terceiros serão automaticamente incorporados ao Patrimônio da Entidade, não cabendo qualquer recurso judicial ou extrajudicial por parte do investidor ou doador.

Art. 42º - A renda financeira é constituída de:

- a) Contribuições cobradas dos associados;
- b) Contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas de direito público ou privado;
- c) Participação em convênios;
- d) Aluguéis e arrendamentos;
- e) Valores resultantes de promoções diversas;
- f) Receitas financeiras;

André Vargas
Roberto P. P. P.

Blair
Macedo

§ 1º - O registro do movimento financeiro é feito através da escrituração contábil, de onde deverão ser extraídos balancetes mensais e o balanço anual, os quais serão examinados e receberão parecer do Conselho de Vaqueanos e posterior aprovação da Patronagem;

§ 2º - O exercício financeiro inicia em 1º de Janeiro e encerra em 31 de Dezembro.

Art. 43º - As rendas e recursos do "CTG NOVA QUERÊNCIA" somente poderão ser aplicados no território nacional, no cumprimento dos fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou bonificações entre associados, assim como pagamento de salário a dirigentes sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - As eleições ocorrerão em Assembléia Geral Ordinária, realizada até o final de dezembro dos anos pares;

§ Único - Após a instalação da Assembléia serão apresentadas as chapas habilitadas e será colocada em votação a forma de eleição, que poderá ser:

- Por voto secreto;
- Por voto aberto;
- Por aclamação, caso não haja chapa concorrente.

Art. 45º - Nessa ocasião serão eleitos os membros para ocupação dos cargos elencados no Art. 29º deste Estatuto, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez.

Art. 46º - Para concorrer aos cargos eletivos, o associado deverá:

- Fazer parte do quadro associativo do "CTG NOVA QUERÊNCIA", na categoria EFETIVO, por pelo menos 6 (seis) meses, observado o contido no Art. 12º, § 1º inciso I;
- Estar em dia com suas mensalidades;
- Não ter recebido punição na forma do Art. 18º deste Estatuto;

§ 1º - O Associado que estiver inadimplente em até 3 (três) mensalidades anteriores ao mês da Assembléia, poderá exercer seu direito de sócio desde que regularize sua situação junto à Tesouraria, até o prazo final do registro da chapa, conforme o item "a" do Art. 50º;

§ 2º - O Associado que estiver inadimplente por período superior a 3 (três) meses, poderá exercer apenas seu direito de voto, desde que regularize sua situação junto à Tesouraria com, pelo menos, 5 dias de antecedência ao da Assembléia.

Art. 47º - É vedada aos empregados da Entidade, sua investidura em cargos, eletivos ou não.

Art. 48º - Na segunda quinzena de setembro dos anos eleitorais a Patronagem nomeará, dentre os associados efetivos quites, uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros, não candidatos;

Ambrósio
Luís D. P. Paiva

Paulo Blain



§ Único – não sendo possível esta nomeação, a Comissão Eleitoral será nomeada pelo Patrão, logo após o início da Assembléia Geral.



Art. 49º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Eleger dentre seus membros o seu Presidente, um mesário e um secretário;
- b) Acolher para fins de registro, chapas coletivas que tenham por fim concorrer aos cargos eletivos;
- c) Verificar a situação de cada associado concorrente, de acordo com o Art. 12º §1º
- d) Examinar a documentação de encaminhamento para registro, se a mesma observa os requisitos tratados no artigo seguinte;
- e) Fazer entrega ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária da eleição, as chapas coletivas regularmente registradas.

Art.50º - O registro de chapas coletivas observará os seguintes requisitos;

- a) Somente serão registradas as chapas coletivas encaminhadas até 15 (quinze) dias antes da realização eleitoral, sob protocolo;
- b) As chapas coletivas, além de completas, deverão conter os nomes dos associados candidatos, com clara especificação dos cargos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos;
- c) Na nominata da chapa coletiva deverá, ao lado do respectivo nome, conter a assinatura de concordância do candidato a um dos cargos eletivos, como endosso;
- d) Caso não haja apresentação de nenhuma chapa coletiva, a Patronagem poderá lançar uma chapa no início da Assembléia Geral, ou propor a prorrogação do mandato por mais um biênio, observado o disposto no Art. 45º.

Art. 51º - No caso do registro de mais de duas chapas e não obtendo nenhuma delas a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos, ocorrerá segundo turno logo após o término da apuração do primeiro turno, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, considerando eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 52º - Caso as chapas obtenham o mesmo número de votos, será utilizado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

- a) O candidato a Patrão que tiver maior tempo como associado no "CTG NOVA QUERÊNCIA".
- b) O candidato a patrão que tiver mais idade;

§ Único – Persistindo o empate proceder-se-á sorteio.

André Jorgensen
 Carlos D. P. Toran
 Blavito
 [Signature]

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art.53º - O presente Estatuto será complementado por um **REGIMENTO INTERNO**, e este, por sua vez, pelos Regimentos Internos dos Departamentos, Diretoria e Internadas, todos elaborados pela Patronagem e apreciados pelo Conselho de Vaqueanos;

Art. 54º - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante deliberação da Assembléia Geral, em sessão extraordinária convocada para este fim nos termos do Art. 24º deste Estatuto;

§ - 1º - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2º - O projeto de reforma de que trata o artigo deverá ser levado ao conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a sessão da Assembléia Geral em que tiver de ser votado;

§ 3º - No caso de reforma estatutária, o associado interessado poderá participar, enviando sua proposta, por escrito, com clareza de texto, em até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral convocada para tal fim, endereçando-a a Patronagem ou a comissão respectiva, para que seja incluída na pauta de projeto total, conforme dispõe o parágrafo anterior.

Art.55º - A extinção do “CTG NOVA QUERÊNCIA” somente poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante voto favorável de 2/3 dos associados efetivos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de edital publicado em jornal de grande circulação no município de Campos de Júlio - MT, com antecedência de 15 (quinze) dias;

§ 1º - Não se consumará a dissolução se 14 (quatorze) associados efetivos, pelo menos, a isso se opuserem formalmente e compuserem todos os cargos ELETIVOS previsto neste estatuto;

§ 2º - No caso de dissolução do CTG Nova Querência, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. E, na hipótese de o CTG Nova Querência obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 56º - Este Estatuto Social, entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, ficando sem efeito aos estatutos anteriores e as disposições em contrário.

Arbiter Jorge

Roberto T. Tauer

Blairton



PATRONAGEM DO CTG – 2025 a 2026

PATRÃO – ANDREI SARTORI DE VARGAS *Andrei Vargas*
 PRIMEIRO CAPATAZ – (Vice Patrão): VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN
 PRIMEIRO SOTA CAPATAZ: FABIO BALLOCK PELLEGRINI
 SEGUNDA SOTA CAPATAZ: MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO
 PRIMEIRO AGREGADO DAS PILCHAS: EURICO DA SILVA PAVANI
 SEGUNDA AGREGADA DAS PILCHAS: DANIELA RECK
 Primeiro CONSELHEIRO VAQUEANOS: VANDERLEI DANIEL SEBEN FILHO
 Segundo titular CONSELHO DE VAQUEANOS: ANTONIO SCANAGATTA
 Terceiro titular CONSELHO DE VAQUEANOS: JOSEMAR GUERO
 Primeira Suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: CLEIA CLER FELIPPI TOMÉ,
 Segundo suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: RODRIGO CASSOL *meu*
 Terceiro suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: ADALBERTO JOSÉ CERETTA

Campos de Júlio – MT, 08 de julho de 2025.

Presidente que também Secretariou a Assembleia

Eurico da Silva Pavani

CPF 971.139.050-72

Patrão do "CTG Nova Querência"

ANDREI SARTORI VARGAS

CPF 918.572.361-49

AV. 091498/CA-04/Fls. 1700
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT

Protocolado sob nº 2166... fls. 194... livro 100
Registro nº AV. 091498... livro 100 fls. 1700
Comodoro - MT... 1.03... 1.0025...



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 720 - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
TABELIAO OFICIAL: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 103

CJF 34336 R\$39,10

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Micaela Altenhofen Gois Nass
CPF/MF 018.829.791-66
Escrivente autorizada
Comarca de Comodoro-MT

"CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA".

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DO CENTRO E SEUS FINS

ART. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – "CTG NOVA QUERÊNCIA", fundado em 31 de Janeiro de 1987, é uma associação de utilidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e duração indeterminada;

§ 1º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" tem os seguintes distintivos:

I – Uma bandeira: constante de três faixas verticais e paralelas, de mesmo tamanho nas cores VERDE no lado esquerdo da bandeira, VERMELHA na faixa central E AZUL lado direito da bandeira, tendo ao centro um círculo, com a circunferência e as escritas em bordado na cor branca, com os dizeres CTG NOVA QUERENCIA CAMPOS DE JÚLIO-MT, FUND. 31 DE JAN-1987, tendo com paisagem de fundo um gramado verde, duas árvores, fogo de chão com a chaleira esquentando água, uma costela no espeto assando, uma Prenda Pilchada tomando chimarrão e o Peão Pilchado sentado ao lado, na sombra da árvore churrasqueando;

II – Um lema: "Meu Chimarrão minha Tradição, nosso Povo em Comunhão";

§ 2º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 3º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus Conselheiros, membros da Patronagem, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§ 4º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" é filiado ao MTG – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, pertence à 1ª Região Tradicionalista, e estará subordinada hierarquicamente ao MTG, nas questões que envolvem o culto às Tradições Riograndenses.

ART. 2º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" tem por finalidades:

- Preservar, cultivar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul, sua formação social, histórica e étnica, seus valores cívicos e morais, assim como incentivar a pesquisa, o estudo, a propagação e a defesa do folclore da cultura popular autenticamente gaúcha;
- Procurar, em todas as suas atividades, internas e externas, ao despertar de consciência para o espírito cívico de amor à Pátria;
- Respeitar e cumprir os dispositivos inseridos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.
- Congregar na associação núcleos familiares.
- O Centro festejara 1 (uma) data anual, obrigatoriamente:

I – durante as comemorações da Semana Farroupilha entre os dias 13 a 20 de setembro "Dia da Revolução Farroupilha".

Art. 3º - Ao "CTG NOVA QUERÊNCIA" através de seus associados, é proibido o exercício de atividade político-partidária, bem como praticar discriminação racial, social, ideológica, sexual ou religiosa.

André Vargas

Art. 4º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" tem sua sede na cidade de Campos de Julio, Estado de Mato Grosso, situado a Rua Francisco Marasca s/nº, Bairro Bom Jardim, CEP: 78307-000, e foro na Comarca de Comodoro - MT.

Art. 5º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do "CTG NOVA QUERÊNCIA".

Art. 6º - Este Estatuto consagra o simbolismo adotado na fundação do "CTG NOVA QUERÊNCIA" e, de acordo com ele, utiliza a designação gauchesca para os cargos diretivos e para os seus respectivos ocupantes, obedecendo a seguinte nomenclatura:

- Patronagem ----- Diretoria
- Conselho de vaqueanos-----Conselho Deliberativo/Fiscal
- Capatazia----- -Vice- Presidência
- Invernada-----Departamento
- Patrão-----Presidente
- Capataz-----Vice-Presidente
- Sota-Capataz-----Secretário
- Agregado das Pilchas-----Tesoureiro
- Posteiro de Invernada-----Diretor de Departamento
- Peão-----Associados ou dependentes do sexo masculino
- Prenda-----Associadas ou dependentes do sexo feminino.

CAPÍTULO II- DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I- CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Todas as admissões e exclusões de associados serão de competência da Patronagem do "CTG NOVA QUERÊNCIA", nos termos deste Estatuto e do REGIMENTO INTERNO.

§ Único- São requisitos para a exclusão de associados:

- a) Ter sido condenado por prática de crime infamante;
- b) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- c) Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art.8º - O quadro social do "CTG NOVA QUERÊNCIA" é constituído das seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES** – os que assinaram a ata de fundação e o livro de presença das reuniões anteriores à fundação;
- b) **BENEMÉRITOS** – aquelas pessoas que, integrantes ou não do quadro social, por relevantes serviços prestados ao "CTG NOVA QUERÊNCIA" e por profunda

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are three distinct signatures. In the center, the name 'Archi Vargas' is written in cursive. To the right, there is a large circular stamp or signature, and another signature below it.

- identificação com os ideais do movimento tradicionalista gaúcho, venham a ser agraciadas com esta distinção excepcional;
- c) **CONTRIBUINTES**- os que tiverem seu ingresso no quadro de associados aprovado pela Patronagem, mediante os pagamentos de uma **JÓIA** e de uma contribuição mensal denominada, neste estatuto, de **MENSALIDADE**, na forma do Art.9º deste Estatuto;
- d) **PATRÕES DE HONRA** – aquelas pessoas que, integrantes do quadro social, de preferência com idade superior a 60 anos, com profunda identificação com os ideais do tradicionalismo gaúcho, e com relevante serviços prestados ao “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”, possam vir a ser agraciados com esta distinção. O “**CTG NOVA QUERENCIA**”, poderá ter contar com no máximo dois sócios Efetivos vivos, com essa “graça”.

§ 1º - São denominados **EFETIVOS** os associados de que trata o inciso “a” em pleno gozo de seus direitos, e também aos associados **CONTRIBUINTES** de que trata o inciso “c” que adquirem essa condição decorridos 6 (seis) meses após seu ingresso no quadro de associados, desde que estejam satisfeitas suas obrigações para com a Tesouraria;

§ 2º - Aos associados das categorias **FUNDADORES, BENEMÉRITOS, e PATRÕES DE HONRA** é Dispensável o pagamento de mensalidade, anuidade ou de taxa de manutenção;

§ 3º - O associado da categoria **CONTRIBUINTES**, que por motivo de força maior trocar sua residência, mediante comprovação, para local fora da região metropolitana de Campos de Júlio, poderá solicitar através de requerimento, a suspensão temporária do pagamento de sua mensalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos, findo os quais, será excluído do quadro social “ex-ofício”;

§ 4º - Os dependentes de associados, de acordo com o Art. 10º, poderão passar à condição de associado **CONTRIBUINTE**, independente do pagamento de jóia ou qualquer taxa, até 180 dias após terem completado aquela idade, quando prescreverá este direito com a conseqüente exclusão do quadro social do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”;

§ 5º - Os títulos de associados **BENEMÉRITOS, e PATRÕES DE HONRA**, são conferidos por proposta da Patronagem aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, mediante maioria simples.

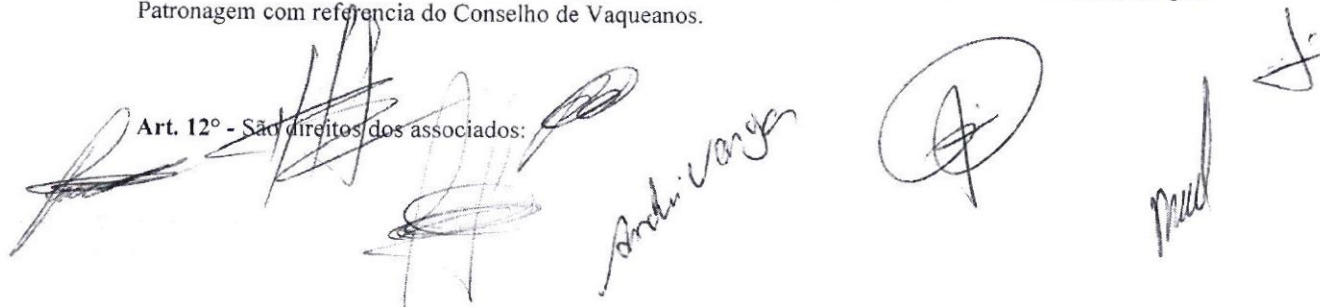
Art. 9º - Cabe a Patronagem, pela maioria dos seus membros, regular o valor exato da **JÓIA** e da **MENSALIDADE**, bem como a forma de pagamento, submetendo sua decisão ao referendo do Conselho de Vaqueanos, na forma do **REGIMENTO INTERNO**.

Art. 10º - São dependentes de associados:

- a) Os descendentes de 1º grau de ambos os sexos, até atingirem 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante de curso superior,
- b) O cônjuge e outros a esse equiparado ou equivalente pela legislação vigente.

Art. 11º - A contribuição mensal, denominada neste Estatuto de **MENSALIDADE**, serve de referencia para todo o calculo dos demais valores previstos estatutariamente e tem seu valor estabelecido pela Patronagem com referencia do Conselho de Vaqueanos.

Art. 12º - São direitos dos associados:



- a) Usufruir dos benefícios que o "CTG NOVA QUERÊNCIA" proporcionar, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Apresentar à Patronagem sugestões de interesse do "CTG NOVA QUERÊNCIA" ou do Tradicionalismo Gaúcho;
- c) Postular perante Patronagem na defesa de seus direitos;
- d) Interpor recursos na forma e prazo estatutário e regimentos;
- e) Comunicar a Patronagem, por ofício, o pedido de afastamento, temporário ou definitivo, do quadro de associados.

§ 1º - São direitos exclusivos dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

I - ser votado para o cargo de Patrão, desde que decorridos o prazo mínimo de dois anos como associado efetivo;

II - votar e ser votado para postos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, na forma do disposto no § 1º do art. 8º;

III - exercer o direito de voz e voto nas Assembléias Gerais, na forma do disposto no § I do art. 8º;

IV - requerer a convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, na forma do dispositivo no § 1º do art. 8º;

§ 2º - os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso I, e inciso II acima.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões dos poderes competentes
- b) Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO e o REGIMENTO INTERNO do "CTG NOVA QUERÊNCIA", a CARTA DE PRINCÍPIOS e o CODIGO DE ÉTICA DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO;
- c) Manter atualizado o pagamento de mensalidade;
- d) Zelar pelo patrimônio social e materiais do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- f) Portar sempre a carteira social no interior das instalações do CTG ou fora dele, quando em atividade de representação.

ART. 14º - Aos associados é vedado:

- a) Praticar atos, individuais ou coletivos, que possam deslustrar o movimento tradicionalista ou que venha ferir os princípios da formação sócio-cultural do povo gaúcho;
- b) Adotar, individualmente ou em grupo, qualquer decisão ou atitude em nome do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
- c) Usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, a bens e valores do "CTG NOVA QUERENCIA", embora sob sua guarda;
- d) Investir-se na representação do "CTG NOVA QUERENCIA" em evento de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado pela Patronagem;
- e) Exercer voto por procuração ou por correspondência nas reuniões deliberativas, eleições e sessões de Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES

Amélio Vargas

mael

Art. 15º - Poderá ser desligado do quadro de associados, por iniciativa da Patronagem, o associado que deixar de pagar a mensalidade a que está sujeito, durante 12(doze) meses consecutivos, sem justo motivo.

Art. 16º - O associado desligado, na forma do artigo 15º, poderá apresentar sua defesa à Patronagem e, se desejar, recorrer ao Conselho de Vaqueanos dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data do seu desligamento.

Art. 17º - São requisitos para exclusão de associados:

- a) Descumprir o disposto no art. 13º deste estatuto;
- b) Incurrir em um ou mais quesitos constantes do art. 14º deste estatuto;
- c) Ter sido condenado por prática de crime hediondo, prevista na Legislação Brasileira;
- d) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- e) Completar 12 (doze) meses de inadimplência.

Art. 18º - Os associados estão sujeitos às penas que serão aplicadas pela Patronagem, por escrito e de acordo com a gravidade da infração:

- a) De admoestação (advertência);
- b) Suspensão de até noventa (90) dias;
- c) Sujeição a indenização,
- d) Exclusão do quadro de sócios.

§ 1º - o Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 2º - nem um associado ou dependente será punido sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, oral ou escrita, perante Patronagem reunida, em primeira instância, com a presença de associados, se assim este o desejar;

§ 3º - da decisão da Patronagem que punir associados, cabe solicitação de reconsideração de ato a essa mesma instância, no prazo de 30 (trinta) dias, e recurso ao Conselho de Vaqueano, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo esses contados a partir da data em que foi recebido a ciência formal do ato punitivo.

§ 4º - os recursos deverão ser julgados no prazo Máximo de 30 (trinta) dias pela instância responsável.

§ 5º - decorridos 60 (sessenta) dias após o ato punível sem posicionamento da instância recorrida, este prescreverá.

Art. 19º - Serão julgados pelo Conselho de Vaqueanos, cabendo recurso a Assembléia Geral, quando passíveis das penas a que alude o art. 18º, os membros do (a):

- a) Conselho de Vaqueanos, titulares ou suplentes
- b) Patronagem, os listados no art. 30º deste Estatuto.



Art. 20º - Capítulo próprio do **REGIMENTO INTERNO** estabeleceu as normas disciplinares do "CTG NOVA QUERÊNCIA", prevendo os tipos de infração puníveis com as penas a que alude o art. 18º.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" contará com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia geral
- b) Conselho de Vaqueanos
- c) Patronagem.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e delibera por voto da maioria simples de associados efetivos salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto;

§ 1º - a Assembléia Geral Ordinária será convocada e instalada pelo Patrão ou pelo seu substituto legal imediato, e, na omissão de ambos, decorrido o prazo previsto neste Estatuto, caberá ao Conselho de Vaqueanos a convocação e a realização da assembléia, por seu presidente, ou ainda, por 1/5 dos associados efetivos com observância do disposto nos demais parágrafos deste artigo;

§ 2º - a convocação deveser feita, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência a data prevista, através de edital afixado na sede do "CTG NOVA QUERÊNCIA";

§ 3º - ao instalar a Assembléia Geral, o Patrão solicitará ao plenário que designe um associado para presidir os trabalhos, cabendo, a este, a escolha do relator e secretário. Caso não haja indicação, o Patrão pode designar três membros da Patronagem para desempenhar as funções aludidas.

Art. 23º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para eleição e posse da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e para prestação de contas ao final do ano civil; e a posse na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

Art. 24º - As seções extraordinárias da Assembléia Geral poderão ser convocadas:

- a) Pelo Patrão com antecedência de 10 (dez) dias;
- b) Por solicitação do Conselho de Vaqueanos, com antecedência de 10 (dez) dias;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 25º - A Assembléia Geral se instalará e deliberará:

- a) Em primeira convocação, com metade mais um, dos associados efetivos;
- b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados efetivos;

André Vargas

§ 1º - nas assembleias cuja ordem do dia seja destituição de membros do Conselho de Vaqueanos ou ocupante de cargo eletivo na Patronagem, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 nas convocações seguintes;

§ 2º - nas Assembleias Extraordinárias convocadas para alteração do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados efetivos;

§ 3º - fica dispensada a convocação de Assembleia para destituição de ocupantes de cargos eletivos se este solicitar, formalmente, sua dispensa do cargo ou incorrer em um dos requisitos constantes do art. 17º.

Art. 26º - A ata da assembleia Geral de eleição de Patronagem é assinada pelo presidente dos trabalhos, pelo relator, pelo secretário, pelos membros da Patronagem eleita e pelos associados votantes, de acordo com a nominata, se estes desejarem.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 27º - O Conselho de Vaqueanos é composto de cinco (5) membros titulares, PERTENCENTES À CATEGORIA DE ASSOCIADO EFETIVO, com mandato de dois (2) anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária de conformidade com a disposição deste estatuto, podendo ser reeleitos duas vezes;

§ 1º - o quorum para todas as votações do Conselho de Vaqueanos será de, no mínimo três (3) Conselheiros titulares;

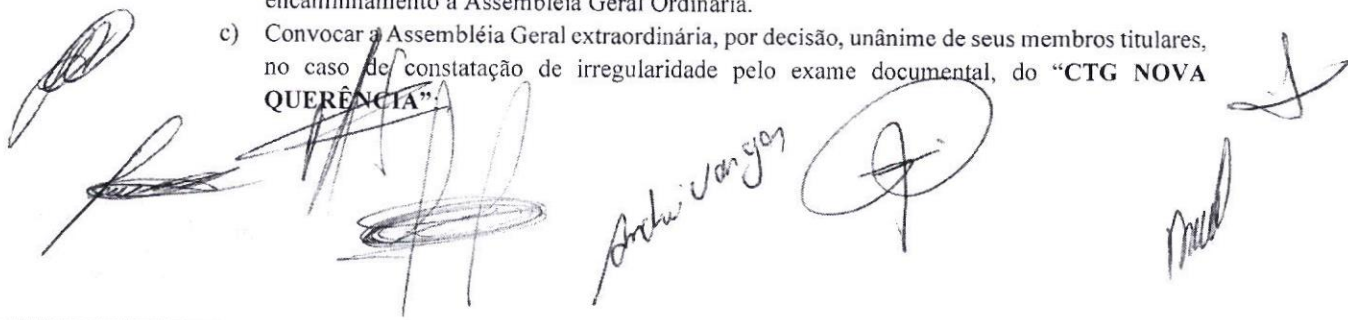
§ 2º - juntamente com os titulares serão eleitos 2 (dois) suplentes, com o mandato de 2 (dois) anos, os quais serão chamados, pela ordem que forem eleitos, para substituir ou suceder aos titulares, em caso de impedimento ou vacância do cargo, e, nesse caso, completara o tempo restante do mandato do membro efetivo cuja vaga vier ocupar;

§ 3º - o Conselheiro que, sendo convidado pelo Patrão para cargo executivo, aceitando, poderá acumular as funções;

§ 4º - poderão fazer parte do Conselho de Vaqueanos como titulares ou suplentes, um associado indicado para o cargo eletivo e dois indicados para o cargo não eletivo.

Art. 28º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Acompanhar a administração econômico-financeira do “CTG NOVA QUERENCIA”, examinando as prestações de contas dos eventos, os balancetes mensais, seus comprovantes, relação de dívidas a pagar e créditos a receber, emitindo parecer vistando-os após o exame e encaminhando-os a Patronagem;
- b) Emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual apresentado pela Patronagem, antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária.
- c) Convocar a Assembleia Geral extraordinária, por decisão, unânime de seus membros titulares, no caso de constatação de irregularidade pelo exame documental, do “CTG NOVA QUERENCIA”.



Archi Vargas

- d) Convocar o Patrão, sempre que necessário, para prestar informações sobre assuntos inerentes as contas e/ou atos de sua gestão;
- e) Convocar qualquer associado (s) ou dependente (s) para prestar esclarecimento a cerca de sua participação em eventuais conflitos acontecidos em eventos, reuniões e em qualquer outra atividade promovidas ou que haja a participação oficial do "CTG NOVA QUERÊNCIA", dentro ou fora de suas dependências;
- f) Propor a Patronagem, sanções a serem aplicadas ao (s) associados ou dependente (s), que este (s) descumprirem este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética do Gaúcho e das Cartas de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;
- g) Apreciar os recursos interpostos pelo associado punido na forma do Art. 16º e Art.18º § 2º;
- h) Fixar anualmente o limite Máximo de despesas de competência da Patronagem e do Patrão, exceto o previsto no Art. 32º "I";
- i) Dar parecer sobre consultas apresentadas pela Patronagem;
- j) Decidir sobre despesas que ultrapassem o limite previsto nos Art.31º, alínea "a" e Art. 32º alínea "m";
- k) Decidir, em conjunto com a Patronagem, os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- l) Apreciar e votar as propostas de Regimento Interno ou sua eventual alteração;
- m) Convocar assembléia geral, quando o Patrão não o fizer dentro do prazo regimental;
- n) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética do Gaúcho e das Cartas de Princípios do MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG;
- o) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Assembléia e pelo Estatuto.

SEÇÃO IV – DA PATRONAGEM

Art.29º - SÃO CARGOS ELETIVOS da Patronagem:

- a) Patrão;
- b) Capataz Geral ;
- c) Primeiro Capataz;
- d) Primeiro Sota-Capataz;
- e) Segundo Sota-Capataz;
- f) Primeiro Agregado das Pilchas;
- g) Segundo Agregado das Pilchas
- h) Membros efetivos ou suplentes do Conselho de Vaqueanos

§ 1º - Os cargos arrolados nas alíneas de "a" até "h" são eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º - São cargos não eletivos

- a) Primeiro Agregado das Falas;
- b) Segundo Agregado das Falas;
- c) Diretores e Posteiros de Diretorias, Departamentos e Invernadas;

§ 3º - Os ocupantes dos cargos eletivos e não eletivos poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelas seguintes razões:

- I – A pedido do interessado, mediante requerimento ou carta;
- II – A pedido da Patronagem, devidamente justificado;
- III – A pedido do Conselho de Vaqueanos, devidamente justificado;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, a signature that reads 'Amilcar Vargas' in the middle, a signature in a circle on the right, and another signature on the far right.

IV – a pedido de qualquer associado EFETIVO, e a qualquer tempo, se comprovada a violação de um ou mais artigos deste Estatuto e do **REGIMENTO INTERNO**;

§ 4º - A Patronagem desenvolve suas atividades através das seguintes Capatazias: Administrativa, Cultural, Social, Artística e Campeira;

§ 5º - A criação de novas invernadas é atribuição da Patronagem, sendo que essas deverão estar subordinadas a uma das Capatazias, na forma do **REGIMENTO INTERNO**. Após a instalação das Invernadas, os membros empossados se responsabilizarão em apresentar à Patronagem o seu plano de atividades anual.

Art.30º - A Patronagem se reúne, ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida neste Estatuto.

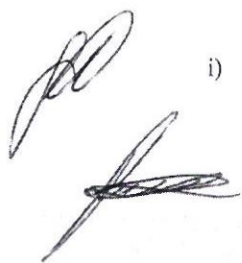
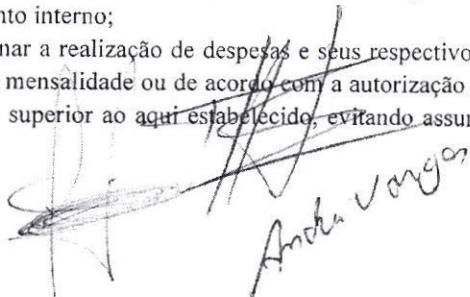
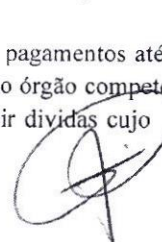
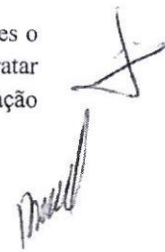
Art. 31º - Compete a Patronagem:

- a) Atualizar, pelo voto da maioria simples dos seus membros, todas as despesas, contratos onerosos e obrigações cujos valores estejam compreendidos entre 50 (cinquenta) e 1000 (mil) vezes o valor da mensalidade;
- b) Assessorar o Patrão na administração do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”;
- c) Criar e extinguir Capatazias, Diretorias e Invernadas, conforme as necessidades;
- d) Criar comissões conforme necessidades;
- e) Apreciar e votar as propostas de alteração estatutárias e regimentares, submetendo-as à Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Aprovar ou reprová-las as indicações de membros para ocupar os cargos não eletivos;
- g) Admitir empregados, estabelecendo suas funções e remuneração, ou demiti-los;
- h) Indicar e aprovar nomes para “Patrões de Honra”, do CTG Nova Querência.

Parágrafo Único – o quorum mínimo para votações será de, no mínimo, 3 (três) ocupante de cargos eletivos e 2 (dois) ocupantes em cargos não eletivos.

Art. 32º - Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o **REGULAMENTO INTERNO** do “**CTG NOVA QUERENCIA**”;
- b) Representar o “**CTG NOVA QUERÊNCIA**” ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, em qualquer ato publico ou particular, podendo constituir procuradores e mandatários e designar representantes sempre para fins específicos e com limitação de periodo nunca superior a um (1) ano;
- c) Convocar e presidir reuniões que o “**CTG NOVA QUERENCIA**” levar a efeito ou indicar quem as presida, respeitadas as imposições estatutárias e regulamentares;
- d) Exercer o poder de decisão, assessorando-se, sempre que for necessário, nos limites estatutários e regulamentares, dos demais membros da Patronagem;
- e) Assinar com o Sota-Capataz as atas e correspondências;
- f) Assinar com o Primeiro Capataz e/ou com o Agregado das Pilchas os documentos de responsabilidade financeira;
- g) Assinar com os respectivos Capatazes, Diretores e Posteiros as correspondências externas, observado a competência;
- h) Nomear e exonerar Capatazes, Diretores e Posteiros de Invernada e demais auxiliares necessários à administração do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”, obedecendo ao estatuto e o Regimento interno;
- i) Determinar a realização de despesas e seus respectivos pagamentos até (cinquenta) vezes o valor da mensalidade ou de acordo com a autorização do órgão competente quando se tratar de valor superior ao aqui estabelecido, evitando assumir dívidas cujo prazo de liquidação

- ultrapasse sua gestão, salvo caso de calamidade ou emergência, justificadas perante Assembléia Geral Extraordinária;
- j) Por ocasião de sua posse, apresentar ao plenário, seu programa de ação e designar as áreas de atuação dos titulares das Capatazias;
 - k) Na primeira reunião da Patronagem após a posse, determinar a divisão de trabalho que, durante sua gestão, orientará a atividade dos respectivos membros;
 - l) Apresentar, na Assembléia Geral a que alude o Parágrafo único do artigo 23º deste Estatuto, o relatório completo de suas atividades do "CTG NOVA QUERÊNCIA" durante sua gestão;
 - m) Submeter à votação da Patronagem a autorização para a realização de despesas quando os valores forem superiores a 50 (cinquenta) e inferiores a 1.000 (mil) vezes o valor da mensalidade;
 - n) Submeter a apreciação da Patronagem todos os assuntos que entender polêmicos buscando o assessoramento necessário a sua decisão, inclusive encaminhando ao Conselho de Vaqueanos;
 - o) Convocar os membros da Patronagem às reuniões Extraordinárias, com a indicação da pauta exclusiva;
 - p) Decidir sobre o dia da semana para realização das reuniões ordinárias da Patronagem;
 - q) Criar regimentos internos, encaminhando-os ao Conselho de Vaqueanos para apreciação e votação final;

§ Único – nos impedimentos temporários do Patrão, os quais não poderão ultrapassar a noventa (90) dias consecutivos, sob pena de ser declarada a vacância do cargo, caberá aos capatazes, na ordem em que foram eleitos, responder pelas funções de Patrão, até que cesse o impedimento do titular do cargo.

Art.33º - Compete aos Capatazes:

- a) Pela ordem, substituir o Patrão em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância;
- b) Auxiliar a Patronagem na direção do "CTG NOVA QUERÊNCIA", de acordo com a divisão de trabalho estabelecida;
- c) Exercer outras tarefas que lhes forem atribuídas no Regimento Interno;

§ 1º - cada Capataz devesa supervisionar um setor de atividades, por delegação do Patrão;

§ 2º - na forma do disposto no parágrafo anterior, um dos capatazes será designado para supervisionar as atividades do setor de administração econômica e financeira, suprir a assinatura do Patrão, quando autorizado por este, em cheques e outros documentos de responsabilidade financeira;

§ 3º - Na vacância de qualquer cargo eletivo por qualquer motivo, exceto por cumprimento de penalidades previstas neste estatuto, e, exceto no de patrão, a Patronagem indicara substituto ao conselho de vaqueanos, que analisara e referendará, ou não, dentro de trinta (30) dias a contar da data da vacância;

§ 4º - Não há subordinação entre os capatazes.

Art.34º - Compete aos Sota-Capatazes, observada a divisão de trabalho estabelecida:

- a) Manter em dia o registro do CTG junto às autoridades competentes;
- b) Efetuar os serviços de secretaria referentes às atividades fins do CTG;
- c) Assinar com o Patrão a correspondência da Patronagem e as atas das reuniões;
- d) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem.

Art. 35º - Compete aos Agregados das Pilchas, observada a divisão de trabalho estabelecido:

- a) Efetuar os serviços da administração financeira e de tesouraria, em consonância com as decisões da Patronagem, do Patrão ou do Capataz Administrativo;
- b) Assinar com o patrão os documentos de responsabilidade financeira;
- c) Conservar, sob sua responsabilidade e em boa guarda os valores monetários do CTG;
- d) Saldar as dívidas e dispor dos valores monetários após o visto do patrão;
- e) Elaborar e submeter ao conselho de vaqueanos, para análise, reprovação ou ressalva, relatório de prestação de contas dos Eventos promovidos pelo CTG, em até cinco dias úteis após sua realização;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho de Vaqueanos, para análise, reprovação ou ressalva, balancete mensal de movimentação financeira e a relação nominal dos associados que esteja em dia com as mensalidades;
- g) Manter em dia e em ordem a documentação contábil, sempre a disposição do Conselho de Vaqueanos, do Patrão e da Patronagem;
- h) Nos seus impedimentos eventuais, deve transmitir o cargo ao 2º Agregado das Pilchas prestando-lhe conta dos bens e valores do CTG sob sua guarda, os quais deverão estar devidamente escriturados, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

SEÇÃO V – DAS INVERNADAS

Art. 36º - Os Departamentos, Diretorias e Invernadas são os órgãos auxiliares da Patronagem, com Regimento Interno Próprio, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do “CTG NOVA QUERÊNCIA” e existirão tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 37º - São invernadas passíveis de criação e instalação pela Patronagem do “CTG NOVA QUERÊNCIA”:

- a) Invernada Artística;
- b) Invernada Cultural;
- c) Invernada Campeira;
- d) Invernada do Patrimônio;
- e) Invernada dos Esportes;
- f) Departamento Feminino;
- g) Departamento jurídico;
- h) Departamento jovem;
- i) Diretoria social;
- j) Diretoria de Obras e Infra-estrutura;
- k) Diretoria de Marketing, Publicidade e Divulgação.

§ Único – cada Diretoria, Departamento ou Invernada terá suas funções específicas no regimento interno, de acordo com sua área de atuação.

Art. 38º - As invernadas, Diretorias ou Departamentos poderão ter um ou mais Posteiros ou Diretores.

Art. 39º - Os Posteiros da Invernada ou Departamentos devem comparecer às reuniões da Patronagem, a quem o Patrão concederá direito de voz e voto.

Art. 40º – Sempre que solicitado, o Posteiro ou Diretor deverá apresentar ao capataz de sua subordinação e/ou à Patronagem, um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

CAPÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 41º - O patrimônio social é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos, peças de museu e artesanato, título de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários em conta-corrente, aplicações financeiras e quaisquer outros valores pertencentes à entidade;

§ 1º - Todos os bens, exceto os de natureza exclusivamente financeira, serão tombados em livro próprio e conferidos toda vez que ocorrer mudança de Patronagem;

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante proposta da Patronagem, aprovada pelo Conselho de Vaqueanos e referendada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com o voto favorável de 2/3 dos associados efetivos.

§ 3º - As obras de infra-estrutura, melhorias, construções, reformas e ampliações das instalações do "CTG NOVA QUERÊNCIA" serão automaticamente incorporadas ao Patrimônio da Entidade, independente da origem dos recursos;

§ 4º - Os investimentos e doações efetuados ou adquiridos com recursos de terceiros serão automaticamente incorporados ao Patrimônio da Entidade, não cabendo qualquer recurso judicial ou extrajudicial por parte do investidor ou doador.

Art. 42º - A renda financeira é constituída de:

- a) Contribuições cobradas dos associados;
- b) Contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas de direito público ou privado;
- c) Participação em convênios;
- d) Aluguéis e arrendamentos;
- e) Valores resultantes de promoções diversas;
- f) Receitas financeiras;

§ 1º - O registro do movimento financeiro é feito através da escrituração contábil, de onde deverão ser extraídos balancetes mensais e o balanço anual, os quais serão examinados e receberão parecer do Conselho de Vaqueanos e posterior aprovação da Patronagem;

§ 2º - O exercício financeiro inicia em 1º de Janeiro e encerra em 31 de Dezembro.

Art. 43º - As rendas e recursos do "CTG NOVA QUERÊNCIA" somente poderão ser aplicados no território nacional, no cumprimento dos fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou bonificações entre associados, assim como pagamento de salário a dirigentes sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - As eleições ocorrerão em Assembléia Geral Ordinária, realizada até o final de dezembro dos anos pares;

§ Único – Após a instalação da Assembléia serão apresentadas as chapas habilitadas e será colocada em votação a forma de eleição, que poderá ser:

- a) Por voto secreto;

- b) Por voto aberto;
- c) Por aclamação, caso não haja chapa concorrente.

Art. 45º - Nessa ocasião serão eleitos os membros para ocupação dos cargos elencados no Art. 29º deste Estatuto, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez.

Art. 46º - Para concorrer aos cargos eletivos, o associado deverá;

- a) Fazer parte do quadro associativo do "CTG NOVA QUERÊNCIA", na categoria EFETIVO, por pelo menos 6 (seis) meses, observado o contido no Art. 12º, § 1º inciso I;
- b) Estar em dia com suas mensalidades;
- c) Não ter recebido punição na forma do Art. 18º deste Estatuto;

§ 1º - O Associado que estiver inadimplente em até 3 (três) mensalidades anteriores ao mês da Assembléia, poderá exercer seu direito de sócio desde que regularize sua situação junto à Tesouraria, até o prazo final do registro da chapa, conforme o item "a" do Art. 50º;

§ 2º - O Associado que estiver inadimplente por período superior a 3 (três) meses, poderá exercer apenas seu direito de voto, deste que regularize sua situação junto à Tesouraria com, pelo menos, 5 dias de antecedência ao da Assembléia.

Art. 47º - É vedada aos empregados da Entidade, sua investidura em cargos, eletivos ou não.

Art. 48º - Na segunda quinzena de setembro dos anos eleitorais a Patronagem nomeará, dentre os associados efetivos quites, uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros, não candidatos;

§ Único - não sendo possível esta nomeação, a Comissão Eleitoral será nomeada pelo Patrão, logo após o início da Assembléia Geral.

Art. 49º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Eleger dentre seus membros o seu Presidente, um mesário e um secretário;
- b) Acolher para fins de registro, chapas coletivas que tenham por fim concorrer aos cargos eletivos;
- c) Verificar a situação de cada associado concorrente, de acordo com o Art. 12º §1º
- d) Examinar a documentação de encaminhamento para registro, se a mesma observa os requisitos tratados no artigo seguinte;
- e) Fazer entrega ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária da eleição, as chapas coletivas regularmente registradas.

Art.50º - O registro de chapas coletivas observará os seguintes requisitos;

- a) Somente serão registradas as chapas coletivas encaminhadas até 15 (quinze) dias antes da realização eleitoral, sob protocolo;
- b) As chapas coletivas, além de completas, deverão conter os nomes dos associados candidatos, com clara especificação dos cargos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos;

- c) Na nominata da chapa coletiva deverá, ao lado do respectivo nome, conter a assinatura de concordância do candidato a um dos cargos eletivos, como endosso;
- d) Caso não haja apresentação de nenhuma chapa coletiva, a Patronagem poderá lançar uma chapa no início da Assembléia Geral, ou propor a prorrogação do mandato por mais um biênio, observado o disposto no Art. 45º.

Art. 51º - No caso do registro de mais de duas chapas e não obtendo nenhuma delas a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos, ocorrerá segundo turno logo após o término da apuração do primeiro turno, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, considerando eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 52º - Caso as chapas obtenham o mesmo número de votos, será utilizado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

- a) O candidato a Patrão que tiver maior tempo como associado no “CTG NOVA QUERÊNCIA”,
- b) O candidato a patrão que tiver mais idade;

§ Único – Persistindo o empate proceder-se-á sorteio.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.53º - O presente Estatuto será complementado por um **REGIMENTO INTERNO**, e este, por sua vez, pelos Regimentos Internos dos Departamentos, Diretoria e Invernadas, todos elaborados pela Patronagem e apreciados pelo Conselho de Vaqueanos;

Art. 54º - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante deliberação da Assembléia Geral, em sessão extraordinária convocada para este fim nos termos do Art. 24º deste Estatuto;

§ - 1º - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2º - O projeto de reforma de que trata o artigo deverá ser levado ao conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a sessão da Assembléia Geral em que tiver de ser votado;

Aneluz Vargas

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

§ 3º - No caso de reforma estatutária, o associado interessado poderá participar, enviando sua proposta, por escrito, com clareza de texto, em até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral convocada para tal fim, endereçando-a a Patronagem ou a comissão respectiva, para que seja incluída na pauta de projeto total, conforme dispõe o parágrafo anterior.

Art.55º - A extinção do "CTG NOVA QUERÊNCIA" somente poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante voto favorável de 2/3 dos associados efetivos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de edital publicado em jornal de grande circulação no município de Campos de Júlio - MT, com antecedência de 15 (quinze) dias;

§ 1º - Não se consumara a dissolução se 14 (quatorze) associados efetivos, pelo menos, a isso se opuserem formalmente e compuserem todos os cargos ELETIVOS previsto neste estatuto;

§ 2º - No caso de dissolução do CTG Nova Querência, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. E, na hipótese de o CTG Nova Querência obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 56º - Este Estatuto Social, entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, e posterior registro no Cartório de Titulos e Documentos da cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, ficando sem efeito aos estatutos anteriores e as disposições em contrário.

PATRONAGEM DO CTG – 2025 a 2026

PATRÃO – ANDREI SARTORI DE VARGAS *Andrei Sartori de Vargas*

PRIMEIRO CAPATAZ – (Vice Patrão): VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN

PRIMEIRO SOTA CAPATAZ: FABIO BALLOCK PELLEGRINI

SEGUNDA SOTA CAPATAZ: MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO

PRIMEIRO AGREGADO DAS PILCHAS: EURICO DA SILVA PAVANI

SEGUNDA AGREGADA DAS PILCHAS: DANIELA RECK

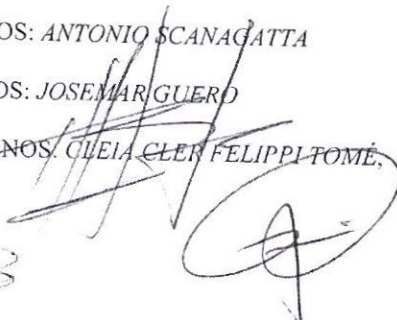
Primeiro CONSELHEIRO VAQUEANOS: VANDERLEI DANIEL SEBEN FILHO

Segundo titular CONSELHO DE VAQUEANOS: ANTONIO SCANAGATTA

Terceiro titular CONSELHO DE VAQUEANOS: JOSEMAR GUERO

Primeira Suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: CLEIA CLER FELIPPI TOMÉ.




Segundo suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: *RODRIGO CASSOL*

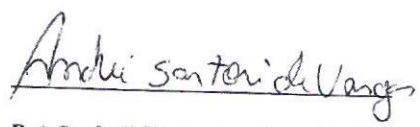
Terceiro suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: *ADALBERTO JOSÉ CERETTA*

Campos de Júlio – MT, 08 de julho de 2025.



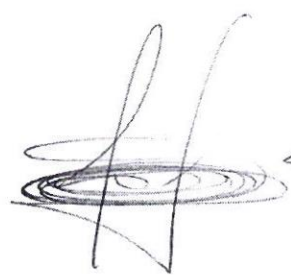
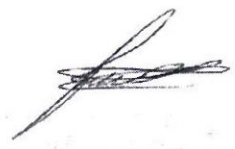
Presidente que também Secretariou a Assembléia

Eurico da Silva Pavani



Patrão do "CTG Nova Querência"

ANDREI SARTORI DE VARGAS





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2231015243

NOME: ANDREI SARTORI DE VARGAS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 13494112 SSP MT

CPF: 918.572.361-69 DATA NASCIMENTO: 13/11/1981

FILIAÇÃO: DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS AMELIA DE PATIMA SARTORI DE VARGAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAR: AD

Nº REGISTRO: 02576968834 VALIDADE: 13/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 04/07/2000



OBSERVAÇÕES: EAR

Andrei Sartori de Vargas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 13/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

97267984705
MT645643173

2231015243

MATO GROSSO
DENATRAN CONTRAN

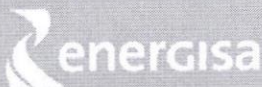
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

ROTEIRO: 009 - 0293 - 007 - 0550
MATRÍCULA: 3628311-2025-7-7
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 23/07/2025
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0003628311-7

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

ANDREI SARTORI DE VARGAS

RUA VOLMIR TABORDA CAMERA, S/N - QD 20 LT 12 - 78307000

CENTRO
CAMPOS DE JULIO (AG: 55)

CNPJ/CPF/RANI: 91X.XXX.XX1-49
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/3628311-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N7072627476

Table with columns: Datas de Leituras, Leitura Anterior, Leitura Atual, Nº Dias, Próxima Leitura. Values: 12/06/2025, 14/07/2025, 32, 14/08/2025



NOTA FISCAL Nº: 020.779.758 - Série: 002
DATA DE EMISSÃO: 16/07/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5125 0703 4673 2100 0199 6600 2020 7797 5810 0129
1991
Protocolo de Autorização:
1512500073837249 - 16/07/2025 18:08:03

Summary table with columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: Julho / 2025, 01/08/2025, R\$ 190,86

Main table with columns: Itens da Fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS (R\$), Base Calc., % Aliq., ICMS (R\$), Tarifa Unit (R\$), Tributo, Base de Calc. (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$). Rows include Consumo em kWh, Energia Atv Injetada GDI mÚC 6/2025 mPT, Adic. B. Vermelha, LANCAMENTOS E SERVIÇOS, Contrib de Ilum Pub, JUROS DE MORA 06/2025, MULTA 06/2025, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2025.



TOTAL: 190,86 5,28 114,40 19,44

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh. Values: N7072627476, Energia ativa em kWh, Ponta, 25008, 25888, 1, 880

RESERVADO AO FISCO
LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3

ITAU form with fields for: LOCAL DE PAGAMENTO, PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU, BENEFICIÁRIO, ENDEREÇO, DATA DO DOCUMENTO, Nº DOCUMENTO, ESPÉCIE DOC, ACEITE, DATA DO PROCESSAMENTO, VALOR, INSTRUÇÕES, PAGADOR, SACADOR/AVALISTA.

Pague por PIX
É fácil, rápido e seguro.



Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



Ficha de Compensação

ATENÇÃO

UC de compensação de energia classificada como GD_I, conforme Lei 14.300/22
 Saldo Acumulado: 928 A expirar no próximo ciclo: 0
 -Reajuste tarifário médio 1,79%, a partir de 08/04/25, conforme REH N° 3.440/ANEEL
 -Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	14,00	0,00	0,00	0,00
FIC	5,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	10,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: SAPEZAL_34,5KV
 Referência: 05/2025
 Tensão Contratada: 117 a 133
 Limite Adequado: 117 a 133

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
 FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
 DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
 DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONSUMO FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	ORE	ERE	DRE	CONS.	EPE	DEMANDA MEDIDA
JUL/25	880,00 *											
JUN/25	944,00 *											
MAI/25	1.493,00 *											
ABR/25	1.121,00 *											
MAR/25	1.178,00 *											
FEV/25	1.036,00 *											
JAN/25	1.636,00 *											
DEZ/24	1.128,00 *											
NOV/24	1.146,00 *											
OUT/24	1.289,00 *											
SET/24	1.321,00 *											
AGO/24	1.702,00 *											
JUL/24	1.579,00 *											

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	29,95	15,70
Compra de energia	41,46	21,72
Serviço de transmissão	4,87	2,55
Encargos setoriais	13,40	7,02
Impostos diretos e encargos	101,18	53,01
Outros serviços	0,00	0,00
Total	190,86	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 05/2025): R\$ 470,62

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA	Leitura Anterior: 12/06/2025	Leitura Atual: 14/07/2025	Dias: 32	DADOS DO CONSUMO
UN. POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)
KWH Ponta	25.888,00	25.008,00	1,00	

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem Tusdg * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
 AGER-MT: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 PROCDN | 151 (Rua Baltazar Navarro, 567, Jd. Jangadeiros, Cuiabá - MT, CEP 78019-020, Telefone 85-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
 Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred

Agentes Credenciados:
 Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e internet:
 Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



000081

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN

1ª HABILITAÇÃO

18/10/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

28/07/1966 INDEPENDENCIA - RS

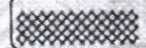
4b DATA EMISSÃO

11/11/2022

4b VALIDADE

09/11/2027

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

5036641628 SSP RS

4d CPF

464.730.840-53

5 Nº REGISTRO

00222683687

9 CAT. HAB.

AC

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ANDRE MARCELINO CARGNIN

TEREZA AMABILE BARICHELLO CARGNIN



Veroni Antonio Barichello Cargnin

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2492379598

9	10	11	12
ACC			
A		09/11/2027	
A1			
B		09/11/2027	
B1			
C		09/11/2027	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A
EAR

LOCAL

CUIABA, MT

ALESSANDRO ALCANTARA DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS - DETRAN/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

95654768134

MT656332107

MATO GROSSO

2492379598




VERONI ANTONIO BARRICHELO
CARGNIN
R ADELINO JOSE ZAMO 870 S
CENTRO
78307-000 CAMPOS DE JULIO MT

quinto

Seu número Claro
65 99627 4363

Período de uso
de 23/04/2025 a 22/05/2025

Vencimento
12/06/2025

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	R\$ 86,81
2. Outros Lançamentos	R\$ 1,75

Total a pagar

R\$ 88,56



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:

No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621

Na internet - minhaclaro.claro.com.br

Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180

Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX
Aplicativos Digitais
Claro Controle 15GB [163]

86,81

Serviços Inclusos no seu Plano

15GB de Internet do seu plano
Bônus de relacionamento promocional - 21GB
Instagram, Facebook e Twitter ilimitados sem descontar da internet do seu plano
Ligações ilimitadas com o código 21
Waze ilimitado sem descontar da internet do seu plano
WhatsApp ilimitado sem descontar da internet do seu plano

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO

R\$ 86,81

2. OUTROS LANÇAMENTOS

VALOR R\$

Juros e Multa

1,75

SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS

R\$ 1,75

TOTAL A PAGAR

R\$ 88,56

AVISOS AO CLIENTE

Regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 765/2023 Art 70 a 73: Transcorridos 15 dias da notificação do débito poderá ocorrer a suspensão; e Transcorridos 60 dias da suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTEL (0% e 0,3% do valor dos serviços) não repassadas ao cliente. Central Atatec: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 30616379/052025

Descrição

App incluso na oferta - Claro Banca Premium
App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão
Juros e Multa

Valor ISS (R\$)

Valor cobrado (R\$)

8,00

17,00

1,75

0,00

26,75

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

**RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Com o advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias – com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil –, o Município de Campos de Júlio, com o objetivo de proporcionar à população ações voltadas à socialização e ao lazer, decidiu selecionar organizações da sociedade civil para a execução de iniciativas que atendam aos interesses compartilhados.

Conforme previsto no Plano de Trabalho, o presente projeto tem como objetivo geral fomentar a Cultura e o Turismo Cultural por meio da promoção de diferentes coreografias e estilos musicais, culinárias típicas e manifestações históricas, com o intuito de satisfazer o público de Campos de Júlio e região. Além disso, objetiva-se arrecadar recursos para a participação no FERMAT – Festival Mato-grossense de Arte e Tradição, a ser realizado em outubro de 2025, na cidade de Primavera do Leste – MT.

Foram apresentados ainda os seguintes objetivos específicos:

- a) Oferecer opções de lazer e entretenimento por meio da música tradicional com Viola de Cocho, Mocho e Ganzá, e da dança do Siriri;
- b) Demonstrar, na prática, o processo artesanal de fabricação da Viola de Cocho, por meio de oficina com artesão capacitado;
- c) Apresentar as raízes culturais do povo sulino, por meio do Acordeom, do violão e de coreografias de danças folclóricas;
- d) Proporcionar experiências gastronômicas que revelem as peculiaridades das regiões Sul e Centro-Oeste, destacando as formas tradicionais de preparo mantidas ao longo do tempo por seus habitantes;
- e) Promover o fortalecimento dos vínculos familiares por meio de atividades artísticas e culturais voltadas às tradições gaúchas e mato-grossenses.

De acordo com o cronograma de desembolso, os recursos serão utilizados para a realização do evento “**Integração Cultural**”, no Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, em benefício do Grupo “**Os Guaranis**”. O pagamento será efetuado em parcela única, no mês de agosto, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

A. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000084

Foi identificado interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Nova Querência, por meio da seleção de OSCs e formalização de Termo de Colaboração.

Os documentos exigidos pelo artigo 24 do Decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, foram devidamente apresentados. O Plano de Trabalho foi considerado satisfatório, atendendo ao interesse público e aos critérios estabelecidos para o prosseguimento da formalização da parceria.

Para aprovação da proposta, os setores técnicos competentes deverão se manifestar quanto:

- a) Ao interesse público da proposta apresentada;
- b) À capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil para a execução do projeto;
- c) À existência de dotação orçamentária para a implementação das ações previstas.

Após as devidas manifestações técnicas, a proposta poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando-se o fluxo processual de cada órgão ou pasta, antes da deliberação da autoridade competente.

CAMPOS DE JÚLIO



ANEXO VI

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Responsável pela análise Campos de Júlio 31/07/2025	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado
	<i>Jessica Fross</i> Assinatura e Matrícula
	<i>Nadia T. Nogueira</i> Assinatura e Matrícula
	<i>Alinéa Lemos</i> Assinatura e Matrícula

Administrador Público Campos de Júlio ___/___/___	<input type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado Assinatura e Matrícula
--	---

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Comissão de avaliação e monitoramento Campos de Júlio ___/___/___	<input type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado Assinatura e Matrícula
--	---

Administrador Público Campos de Júlio ___/___/___	<input type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado Assinatura e Matrícula
--	---

000086

**MINUTA DO CONTRATO /
TERMO DE FOMENTO**



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE PARCERIA Nº 08/2025

FOMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG NOVA QUERÊNCIA - CAMPOS DE JÚLIO / MT**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.553/0001-21, com sede à Rua Francisco Marasca, s/nº, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Andrei Sartori de Vargas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 918.xxx.xxx-49, denominado simplesmente de **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2025 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 69/2025, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e o Proponente registram interesse para o desenvolvimento do projeto "Integração Cultural".
- 1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

- 2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000088

Ficha: 885/2025 – Projeto Integração Cultural

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23.00.00.00

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

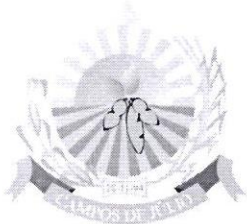
3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000090

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.



4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000092

máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.12. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.13. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.14. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.15. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.16. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.17. As prestações de contas serão avaliadas:

4.17.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.17.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.17.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;



b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.18. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.19. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.20. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.22. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.



4.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público,



sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000096

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. A execução do parceria/projeto observará as datas específicas previstas no Plano de Trabalho.

11.2 O prazo de vigência desta parceria é 03 (seis) meses, mas apenas após a aprovação final da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;



12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

13.11. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000101

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as



medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e



g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

15.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000104

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos de Júlio - MT, xx de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

CTG NOVA QUERÊNCIA - CAMPOS DE JÚLIO / MT

CNPJ nº 26.562.553/0001-21

Andrei Sartori de Vargas

PROPONENTE

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.



**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
NOVA QUERÊNCIA**

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/2017, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que o CTG NOVA QUERÊNCIA desenvolve projetos voltados para preservação da cultura e das tradições gaúchas;

Considerando que parceria proposta visa a execução do projeto “**Integração Cultural**”, que visa a valorização e preservação das tradições regionais, por meio de um intercâmbio entre expressões culturais do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul;

Considerando que o projeto terá como principais atividades: a) preparo de pratos típicos das duas culinárias; b) demonstração do fabrico artesanal da viola de cocho; c) apresentações musicais e danças com os Grupos Siriri Coração de Mato Grosso e Os Guaranis; d) Visitação à Praça das Ximbuvas, com explanação sobre a importância da viola de cocho;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

090106

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objetos semelhantes, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com o CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.553/0001-21, com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO 000107
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 05 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205
578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.08.06 07:58:22 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000108

PARECER JURÍDICO Nº. 89/2025.

HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, DENOMINADO NOVA QUERÊNCIA
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
REMESSA EM:5/8/2025

I-RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de formalização de parceria entre a administração pública municipal e o Centro de Tradições Gaúchas, denominado Nova Querência, inscrito no CNPJ sob nº. 26.562.553/0001-21, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante Inexigibilidade de licitação, instrumentalizada através de Termo de Fomento, no valor estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), justificativa de fl. 4.**

A contratação visa a realização do projeto social denominado "Integração Cultural", a ser realizado no dia 16 de agosto do fluente ano, tendo por objetivo a valorização e preservação das tradições regionais, por meio de um intercâmbio entre expressões culturais do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul.

Tecidas as necessárias considerações sintéticas, passo ao cotejo jurídico e emissão do respectivo parecer, esteada no artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 51, de 9 de junho de 2017, a conferir:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria



000109

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 29. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinando pelos aspectos da legalidade acerca do plano de trabalho e da documentação, de acordo com as normas desse decreto e da legislação específica, com vistas a formalização do termo de colaboração ou termo de fomento.

Adentrando aos demais aspectos dos elementos probatórios, depreende-se que a proposta atende os parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que voltado à organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa e declara de UTILIDADE PÚBLICA, conforme a Lei Municipal nº. 119, de 28/8/2000, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos de caráter social e cultural, voltado ao desenvolvimento do projeto especificado no plano de trabalho (fls.28/35), com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (fl. 8).

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, a conformidade com o disposto na legislação aplicável, notadamente no artigo 24 do Decreto nº 51/2017, abaixo transcritos:

Art. 24. Serão consideradas hábeis as organizações da sociedade civil que não apresentem irregularidades ou pendências de qualquer espécie com o Município de Campos de Júlio e que atenderem aos requisitos a seguir elencados:

I- ofício nos moldes do Anexo I, dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II- preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III- cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, se houver, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790/1999;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000110

*IV- cópia do **cartão do CNPJ atualizado**, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;*

V- certidão de regularidade fiscal do órgão fazendário municipal, estadual, federal e trabalhista e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizado e averbado no cartório competente;

VIII- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X- cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

*a) objetivos voltados à **promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;***

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI- apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII- comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000111

XIII- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

*a) na celebração de **acordos de cooperação**, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, desse artigo;*

XIV- apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XV- declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);

XVI- declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo III);

XVII- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesse decreto;

Digno de nota que deve ser observada a regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

Art. 12. Nas hipóteses dos artigos 10 e 11 desse decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput desse artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

A despeito do Decreto que designa os representantes para seleção bem como a comissão de avaliação, evidencia-se encartado aos autos às fls. 9/12.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Do mesmo modo, o ofício solicitando o Termo de fomento (fl. 13), instruído com os documentos constitutivos da entidade-Estatuto, às fls. 62/77 e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às fls.37/41.

Por derradeiro, cumpre salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III – CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteeda no artigo 35, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014, assentamos nosso



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

000113

www.camposdejulio.mt.gov.br

entendimento pela **possibilidade de celebração do termo de colaboração** pretendido pela administração com o Centro de Tradições Gaúchas-CTG, denominado Nova Querência, observadas as normas relativas a execução das despesas e da prestação de contas previstas no Decreto Municipal nº. 51, de 9/6/2017 e demais ressalvas constantes nesse parecer.

Não é demais lembrar que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 5 de agosto de 2025.

**VIVIENE
BARBOSA**

**SILVA:51894777
115**

Assinado de forma
digital por VIVIENE
BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2025.08.05
16:40:38 -04'00'

pressões culturais do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul;

Considerando que o projeto terá como principais atividades: a) preparo de pratos típicos das duas culinárias; b) demonstração do fabrico artesanal da viola de cocho; c) apresentações musicais e danças com os Grupos Siriri Coração de Mato Grosso e Os Guaranis; d) Visitação à Praça das Ximbuvas, com explanação sobre a importância da viola de cocho;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objetos semelhantes, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/2017, para celebração do Termo de Fomento com o CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.553/0001-21, com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada

no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio - MT, 05 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 185/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 185/2024

Espécie: Prestação de Serviços

OBJETO: Campeonato Regional de Fusca Cross em Campos de Júlio - MT

DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

DA VIGÊNCIA ADITADA: 03/09/2025 a 03/09/2026

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e APISA- ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL - MT no CNPJ/MF sob o nº 18.354.658/0001-67/CONTRATADO.

Josiane Ribeiro Da Silva-Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE SAUDE

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 015 DE 2025

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 015 de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar Nº263/2025 da Deputada Estadual Janaina Riva - Aquisição de Veículo Alta e Média Complexidade no valor de R\$ 100.000,00.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **TRINTA E UM DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III - Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV - Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ: 01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente procedimento, nestes termos:

Processo licitatório nº 69/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 28/2025. Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

Data da adjudicação e homologação: 06/08/2025

Objeto: Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e o CTG Nova Querência, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco em prol da execução do projeto Integração Cultural, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Proponente/OSC: CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA, CNPJ nº 26.562.553/0001-21.

Valor global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019, art. 31, caput.

Campos de Júlio - MT, em 06/08/2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205
578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.08.06 07:58:22 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal